

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018

Análise e Julgamento de Recursos Administrativos

I - Preliminar

Trata-se da análise aos recursos administrativos, impetrados, pelas licitantes: **EXCELÊNCIA CONSTRUTORA LTDA** CNPJ: 09.009.988/0001-24, **MEDEIROS ENGENHARIA EIRELI** CNPJ: 27.406.174/0001-05 e **CEIA CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA** CNPJ: 17.338.760/0001-06; na Tomada de Preços nº 22/2018, conforme Ata de Sessão Interna de Análise das Propostas de Preços do dia 15/03/2019.

II – Da Tempestividade

O edital do certame em epígrafe dispõe:

15.1. Em qualquer fase desta licitação, sendo elas habilitação e julgamento das propostas, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, ao ato em que foi adotada a decisão.

A Lei n. 8.666/93 estabelece:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

...

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018

publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

Como as empresas recorrentes **EXCELÊNCIA CONSTRUTORA LTDA, MEDEIROS ENGENHARIA EIRELI e CEIA CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA** protocolaram seus recursos em: 22/03/2019, 22/03/2019 e 25/03/2019 respectivamente, e a última Publicação, sendo ela do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, foi realizada em 19/03/2019, portanto, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis preconizado no subitem 15.1 do Edital, sendo **TEMPESTIVAS** as peças recursais interpostas.

Assim, a Presidente e os Membros dessa Comissão de Licitação **CONHECEM** os Recursos Administrativos ora apresentados.

III – Dos Fatos e Pedidos

Expõem as recorrentes as razões de fato e de direito.

A recorrente **EXCELÊNCIA CONSTRUTORA LTDA** alega que:

DO LOTE 01

Pois bem, ao analisar a Proposta de Preço da empresa **TRAÇO ARQUITETURA**, A mesma apresentou sua planilha de preços com item abaixo da tabela SINAPIA AGOSTO/2018, conforme consta da planilha orçamentaria e constamos as seguintes divergencias na planilha de preço da empresa, item 9.3 da planilha orçamentaria, página 290 do PROC/282/2018, do volume XXI; COPIAS ANEXAS DAS PLANILHAS; SENDO QUE ESTA CONCEITUADO COMISSÃO INABILITOU A EMPRESA EXCELENCIA CONSTRUTORA NO LOTE 03 ITEM 9.2, COM A MESMA ESPECIFICAÇÃO QUE CONSTA DA PLANILHA DA EMPRESA TRAÇO, NO LOTE 01. - ITEM 9.3, QUANDO A MESMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018

FOI HABILITADA, E O MESMO INSUMO ESTÁ DIVERGENTE DO ESTABELECIDO NA TABELA SINAPI, PASSIVEL DE VERIFICAÇÃO CNPJ: 09.069.988/0001-24 SUA PLANILHA ORÇAMENTARIA ITEM 9.3 DO LOTE 01, E DEIXOU DE APRESENTAR AS COMPOSIÇÕES AUXILIARES.

Na Composição no item 9.3, consta o mesmo insumo 87529 massa unica para recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecanico com betoneira 4001, aplicada manualmente em faces internas, espessura de 20cm, com execução de talisca AF. 06/2014, FOLHA 320 PROC/282/2018, do volume XXI, apresenta valores de preços unitários, com divergências diferente da tabela SINAPI, ou seja, apresentou os mesmo valores da PLANILHA ORÇAMENTARIA E DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITARIOS da empresa ECELENCIA CONSTRUTORA; ITEMS 9.2.

DO LOTE 03

Pois bem, ao analisar a Proposta de Preço da empresa TRAÇO ARQUITETURA, ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA, MEDEIROS ENGENHARIA E ASSESSORIA, constatamos as seguintes divergências de preços em suas planilhas, NO ITEM 9.2 DA PLANILHA ORÇAMENTARIA E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITARIOS, COPIA ANEXA DAS PLANILHAS.

As mesmas apresentaram sua planilha de preços com item abaixo da tabela SINAPI AGOSTO/2018, conforme consta da planilha orçamentaria e constamos as seguintes divergencias na planilha de preço da empresa, item 9.2 da planilha orçamentaria, PROC/282/2018, COPIAS ANEXAS DAS PLANILHAS.

Na Composição no item 9.2 consta o mesmo insumo 87529 massa unica para recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecanico com betoneira 4001, aplicada manualmente em faces internas, espessura de 20cm, com execução de talisca AF. 06/2014, FOLHA 06 PROC/282/2018, do volume XXII, INsumo 87529, apresenta valores de preços unitários, com divergências DA TABELA SINAPI; NO TEM 7.2 DO LOTE 06, A EMPRESA EXCELENCIA FOI INABILITADA, SENDO O MESMO ITEM 9.2 DO LOTE 03, NA QUAL A EMPRESA TRAÇO ARQUITETURA FOI HABILITADA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018

os mesmos erros aos quais a empresa **CNPJ 19.009.938/0001-14** foi considerada inabilitada conforme abaixo:

A Empresa **EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA**, apresentou proposta de preços para os lotes 03 e 06,

No lote 03:

B- Apresentou valor do insumo 87292 - ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA) PARA EMBOÇO MASSA ÚNICA na composição de custos do item 9.2 - MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 divergente do estabelecido na tabela SINAPI, passível de verificação EM SUA PROPOSTA DE DEPREÇOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITARIOS. deixou de apresentar as composições auxiliares o que impossibilitou a verificação dos mesmos, dessa forma deixando de atender o disposto no item 13.15. do Edital.

13.15. Não serão admitidas PROPOSTAS DE PREÇOS que apresentem PREÇO UNITÁRIO ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

No lote 06:

A- Apresentou valor do insumo 87292 - ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA) PARA EMBOÇO MASSA ÚNICA na composição de custos do item 7.2 - MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 divergente do estabelecido na tabela SINAPI, A EMPRESA APRESENTOU EM SUA PLANILHA ORÇAMENTARIA E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITARIOS, passível de verificação BEM COMO ATENDEU o disposto no item 13.15. do Edital.

13.15. Não serão admitidas PROPOSTAS DE PREÇOS que apresentem PREÇO UNITÁRIO ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018

próprio licitante, para os quais ele renuncie a
parcela ou à totalidade da remuneração. CNPJ: 09.009.988/0001-24

Dessa forma, por todos os argumentos ora expostos, comprava-se que as planilhas das empresas classificadas e de suas composições apresentaram as mesmas divergências, nos preços unitários das planilhas e das composições, ou seja NAS PLANILHAS DE PREÇOS E NAS COMPOSIÇÕES da empresa EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA, são as mesmas divergências ocasionadas, sendo que a empresa Excelencia Construtora Ltda., foi desclassificada, para os lotes 03 e 06.

Como já muito bem decidido, por parte da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, ou seja, considerando a decisão da TP N°022/2018, para que não haja dúvidas sobre o entendimento desta honrosa Equipe Técnica, em um caso concreto no julgamento no Processo Administrativo n° 553916/2018. Senão vejamos:

Saliente-se que empresa EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA, por sua vez, apresentou todos documentos capazes de comprovar a sua **HABILITAÇÃO NO CERTAME**, conforme já analisado pela Comissão de Licitação/Equipe técnica.

Logo, a recorrente **EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA** requer que:

Assim, frente ao incansável exposto, e com fundamento no próprio edital, na Lei de Licitações (8.666/93) e postulados constitucionais, requer que seja recebida as razões do recurso tempestivamente apresentada, para que no mérito seja provido em todos seus termos o presente recurso a fim de RECONSIDERAR a decisão que julgou VENCEDORA as empresas TRAÇO ARQUITETURA, ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA, julgando a referida empresa EXCELENCIA CONSTRUTORA DESCLASSIFICADA,

Por Sendo assim, resta evidente que as empresas TRAÇO ARQUITETURA, ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA, MEDEIROS ENGENHARIA E ASSESSORIA, apresentaram as mesmas divergências tanto nas planilhas de preços como nas composições.

A recorrente **MEDEIROS ENGENHARIA EIRELI** alega que:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018

1 – DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA MEDEIROS ENGENHARIA LOTE 04: APRESENTOU VALOR ACIMA DO PROJETO BÁSICO

A equipe técnica alega em seu parecer:

“... referente ao valor apresentado pela empresa MEDEIROS ENGENHARIA EIRELI de R\$ 304.333,92 para o LOTE 4, sendo ele acima do estimado no projeto básico onde consta que o valor de R\$ 289.817,56...”

Primeiramente vamos esclarecer o que se entende por projeto básico através da Lei Nº 8.666/93 em seu artigo 6º:

“Projeto Básico – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento...”

Fato é que o projeto básico se refere aos documentos necessários para execução da obra, tais como projetos, planilhas e outros que julgarem necessários e não o edital.

O ocorrido foi que a prefeitura fez retificação das planilhas e esqueceu de alterar o valor no EDITAL do referido LOTE 04.

Ora, é de conhecimento que o documento necessário para executar a obra é a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA onde contempla todos os serviços necessários. Não tem como a empresa vencedora executar a obra apenas com base no preço do EDITAL, o qual é apenas uma CÓPIA do valor dado na planilha orçamentária.

Não há o que descrever sobre um fato: o valor correto foi o valor apresentado pela Recorrente e deve ser acatado, visto que, não prejudicou nem os licitantes nem a Administração Pública.

Que seja de conhecimento desta Prefeitura que a determinação de Fracasso deste lote fere a isonomia da contratação pública, pois nenhuma outra empresa se manifestou sobre o valor em momento devido confirmando assim que todos os licitantes tiveram e têm conhecimento da ratificação das planilhas, até porque foi publicada e disponibilizada PARA TODOS, inclusive para esta Recorrente.

Uma confirmação do fato narrado acima é que todas as planilhas sofreram alteração, logo, todos os licitantes usaram as planilhas RETIFICADAS, inclusive essa RECORRENTE. Qualquer manifestação dos licitantes nesta fase da licitação deve ser encarada como MÁ FÉ, com intuito de cancelar o certame já que não foram vencedores.

O lote só deveria ser julgado FRACASSADO se o valor fosse maior do que o calculado para a execução da obra ou se alguma empresa tivesse manifestado em momento oportuno.

2 – CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA - EPP LOTE 03.

Em sua proposta a empresa ESCAF em cabeçalho da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA apresentou data base como SINAPI MT/ AGOSTO – COM DESONERAÇÃO/2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018

Em sua composição de preço a empresa ESCAF em cabeçalho apresentou data base como SINAPI MAIO/2018 – COM DESONERAÇÃO).

Ora, os preços apresentados para mão de obra, de exemplo, SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES do preço das composições da empresa ESCAF é de R\$ 12,98/h. Totalmente fora dos padrões de data base apresentado por ela mesmo, diga-se de passagem, em DUPLICIDADE (agosto e maio?!), sendo que em sinapi MAIO mato grosso 2018 com desoneração a mesma mão de obra tem o valor de R\$ 14,16/h. E sinapi AGOSTO mato grosso 2018 com desoneração a mesma mão de obra tem o valor de R\$ 14,19/h.

Qual será o verdadeiro valor base deste orçamento? Até porque os códigos das composições nada se têm relação com os citados no orçamento desta empresa. Quando houver um aditivo de valor, como a Administração Pública procederá? Irá majorar os aditivos de valores? Pois deve-se seguir a data base do orçamento citado, o qual está MUITO acima do orçamento apresentado.

Sobre tal assunto, está Administração já entende onde desclassificou propostas de preços por tais motivos:

SESSÃO INTERNA JULGAMENTO PROPOSTA DE PREÇO CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Nº08/2018.

"A empresa HÁBIL CONSTRUTORA EIRELI-ME... Apresentou valor do SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES na composição de custos do item barras para PNE 60cm, divergente do estabelecido na tabela SINAPI, passível de verificação na folha 5353..."

"A empresa HÁBIL CONSTRUTORA EIRELI-ME... Apresentou valor do CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES na composição de custos do item remoção de forro em madeira ou PVC, DIVERGENTE DO ESTABELECIDO NA TABELA SINAPI, passível de verificação na folha 5318..."

"A empresa HÁBIL CONSTRUTORA EIRELI-ME... Apresentou valor do ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR na composição de custos do item engenheiro civil de obra Junior com encargos complementares, divergente do estabelecido na tabela SINAPI..."

Ainda não convencidos, há mais julgamentos sobre tal assunto onde outras empresas são desclassificadas pelo mesmo motivo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018

SESSÃO INTERNA JULGAMENTO PROPOSTA DE PREÇO CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Nº08/2018.

"A empresa ALCANCE COSNTRUTORA E INCORPORADORA – LTDA – EPP... Apresentou valor do SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES na composição de custos do item remoção de forro em madeira ou PVC, divergente do estabelecido na tabela SINAPI..."

E há, em vários processos de julgamento desta CPL várias outras empresas que foram DECLASSIFICADAS por estes motivos.

A CPL, como aplicadora da LEI, deve seguir seus critérios e continuar com suas crenças de desclassificação em todos os julgamentos. **Caso contrário é de se entender que usa dos julgamentos de tal forma para beneficiar algumas empresas e prejudicar outras.**

O orçamento da empresa ESCAF não veio com as composições AUXILIARES, sendo passível de desclassificação pois esta RECORRENTE não conseguiu analisar os descontos. Tal solicitação se dá pelo entendimento desta PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO, senão vejamos:

SESSÃO INTERNA JULGAMENTO PROPOSTA DE PREÇO CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Nº17/2018, onde desclassificou várias empresas como:

"A empresa PROTEGE – SISTEMA DE PROTEÇÃO ATMOSFERICA, deixou de apresentar a composição de custos auxiliares..."

O item 18.15 do edital já é bem claro:

"**Não serão admitidas PROPOSTAS DE PREÇO que apresentarem PREÇO UNITÁRIO ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos...**"

Ora, essa CPL deve manter os seus entendimentos e aplica-los em total igualdade para todos os licitantes participantes deste Município E DECLASSIFICAR A EMPRESA ESCAF.

3 – CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA TRAÇO ARQUITETURA LOTE 03.

Em sua proposta a empresa TRAÇO ARQUITETURA apresentou preços diferentes para o mesmo material em várias composições. Por exemplo na composição **95468** no **INSUMO** "LIXA EM FOLHA PARA FERRO,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018

NUMERO 150" o valor é de R\$ 1,90. Já na composição **CP-LIX-02** no **INSUMO** "LIXA EM FOLHA PARA FERRO, NUMERO 150" o valor é de R\$ 2,20. em cabeçalho da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA apresentou data base como SINAPI MT/ AGOSTO – COM DESONERAÇÃO/2018.

Também podemos observar na composição **95468** no **INSUMO** "TINTA ESMALTE SINTÉTICO PREMIUM BLIHANTE" que o valor é de R\$ 20,10. Já na composição **CP-PIN-02** a mesma tinta custa R\$ 20,01.

Neste quesito está Administração já entende ser justo a desclassificação, senão vejamos:

SESSÃO INTERNA JULGAMNETO PROPOSTA DE PREÇO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº12/2017, onde desclassificou empresas como:

"...A empresa ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-EPP apresentou valores divergentes para o mesmo insumo Tijolo Cerâmicos 5x10x20cm..."

O item 18.9 do edital já é bem claro:

"Sob pena de desclassificação na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA deverá ser proposto um único preço para cada tipo de tarefa, material ou serviço estabelecido na planilha orçamentária base desta licitação, constante do anexo deste Projeto Básico".

Ademais, a empresa também não seguiu os padrões impostos pelo TCU para elaboração de seu BDI. É notável na página 4219 do processo no próprio BDI da empresa. Ela não segue os valores exigidos pelo TCU nos itens DESPESAS FINANCEIRAS, SEGUROS, GARANTIAS, TAXA DE RISCO E LUCRO, apresentando todos abaixo do exigido pelo TCU.

Ora, essa CPL deve manter os seus entendimentos e aplica-los em total igualdade para todos os licitantes participantes deste Município E DECLASSIFICAR A EMPRESA TRAÇO.

Assim, a recorrente **MEDEIROS ENGENHARIA EIRELI** requer que:

Ante o exposto, **REQUER** a esta Douta Comissão Permanente de Licitação que receba o presente recurso e dê provimento total de nossas razões para:

- a) Reformar a decisão desta digna Comissão, com base nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e economicidade, **DECLASSIFICANDO** as propostas das empresas ESCAF E TRAÇO.
- b) Reformar a decisão desta digna Comissão, com base nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e economicidade, classificando a proposta da **RECORRENTE** e declarando-a habilitada e vencedora do LOTE III.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018

Os itens que compõem a tabela do SINAPI estão presentes nas composições de custo apresentado pela CEIA.

Todas as referências para composição dos preços unitários seguem os bancos de preços do SINAPI 08/2018 Conforme:

 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE <i>amar • cuidar • acreditar</i>			PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Av. Castelo Branco, 2500 - (065) 3688-8000, Fax: 78.125-700 Várzea Grande/ Mato Grosso						
OBRA: REFORMA DA UNIDADE ESCOLAR LOCAL: Mano Antunes de Almeida ENDEREÇO: R. Garibaldi - Cristo Rei, 78070-300 MUNICÍPIO: VÁRZEA GRANDE - MT DATA BASE: SINAPI AGOSTO - COM DE DETERMINAÇÃO 1/2018 - BDI - 28,24%									
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
ITEM	CÓDIGO	FONTE	EXPOSIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT. SEM BDI (R\$)	P. FINAL COM BIDI (R\$)	P. TOTAL SINAPI (R\$)	P. TOTAL COM BDI (R\$)

Imagem das planilhas orçamentarias (DATA BASE / AGOSTO 2018)

Para as composições unitárias todos os itens estão descritos e referenciados com titulação (Ex.: 90777) e descrição (Ex.: ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES) todos os itens e composições auxiliares, seguem as referencias do SINAPI que é de domínio publico, e por disciplina usa-se as referencias de preços para cada sub-item.

Desta forma pede-se a equipe de analise que verifique os coeficientes da composições auxiliares e preços finais de cada item assim podemos assegurar que os valores não estão acima do esperado nem tao pouca abaixo (inexequível) assim o custo final das composições auxiliares não estão impossível de verificação, pois se trata de uma referencia de domínio publico, e o seu preço e suas unidades e demais coeficientes que foram utilizados do SINAPI.

Assim desta forma não causaria prejuízo a administração publica, o aceite destes itens.

Ou ainda poderiam ser solicitados em qualquer momento ao vencedor do certame, a apuração dos insumos das composições auxiliares e assim proceder a glosa de valores que se apresentassem ou estivessem em divergência com o preço final do item da planilha da proposta de preço.

Tal verificação é possível para qualquer item da planilha, seja na substituição de algum serviços, ou no aumento da quantidade ou ainda glosa dos mesmos, desta forma uma vez que o preço final foram apresentado não seria de bom senso uma desabilitação por se tratar de um sub-item.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018

A licitante **CEIA CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA** satisfaz na íntegra os requisitos do Edital, bem como os documentos exigidos para participar do certame, caminhando na direção das exigências legais e dos princípios voltados ao procedimento licitatório, estampados no art. 3º da lei 8.666/93.

Por uma questão legal e de justiça a Comissão deve revogar sua decisão de inabilitar e declarar **HABILITADA** para o certame a licitante **CEIA CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA**. É o que se espera.

Levando em consideração a Lei Nº 8.666/1993 Art. 3º

IV – DOS FUNDAMENTOS DE DIREITO

Inicialmente, cumpre verificar que o artigo 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993 preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Por sua vez, o do Edital nº TP22/2018 é claro ao mencionar sobre a qualificação econômica – financeira, sobre o balanço patrimonial e

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018

demonstração contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, ainda o edital impõe sobre a apresentação de seguros e garantias além de demais exigências que tais este subitem não interfeririam numa contratação da obra.

Ressalta-se que a previsão em comento não fere qualquer princípio do direito administrativo, estando, pois, amparada na legalidade.

Além disso, a RECORRENTE cumpriu as exigências previstas no edital de **PROPOSTA DE PREÇO DE MENOR VALOR GLOBAL**

Leis n.s. 8.666/93, 8078/90, LC n.123/06, LC 147/2014, Lei Municipal 3.515/2010 e demais legislações complementares, TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018, do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", sob o regime de execução indireta de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, o que se extrai que não se prospera a sua inabilitação, pois ao contrário do que a recorrida alega, não houve a ausência de informações para formulação dos preços globais.

Onde a finalidade foi cumprida tendo em vista a abertura das composições de custo, com os índices, coeficientes e unidades apresentadas conforme o SINAP 08/2018.

Isto posto, a recorrente **CEIA CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA** requer que:

Ex positis, espera-se que, em mais uma das suas brilhantes atuações para, conhecendo das presentes razões do Recurso Administrativo lhe dê provimento para acolher integralmente o pedido da licitante **CEIA CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, para que a declare **HABILITADA** que já foram juntados na ocasião da abertura dos envelopes da licitação Tomada de Preço 22/2018, pelos fundamentos de fato e de direito ao norte delineado por ser questão de mais perfeita e completa justiça!

Durante o prazo dado as licitantes para apresentação de contrarrazões, a licitante **ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA EPP**, se manifestou.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018

A contrarrazoante **ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA EPP** alega que:

Sobre a WN - CONSTRUÇÕES LTDA - ME

A Comissão desclassificou a WN - CONSTRUÇÕES LTDA - ME, demonstrando que a mesma descumpriu as exigências do edital em relação a Composição de Preços Unitários com valores divergentes do custo real.

Fora os fatos apontados pela Comissão, a WN apresentou todas suas Composições Principais com o percentual de 0% (zero) e valor do BDI = R\$ 0,00, e Custo Unitário igual ao Preço Unitário Final, sendo que valor de Custo Unitário é o valor realmente pago no serviço, e o Preço Unitário Final é o valor do Custo, adicionado com o valor do BDI.

Portanto deixou também de atender ao item 14.2.1 do Edital, conforme demonstramos abaixo, Lote 03, pág. 2723 do processo, parte da Planilha Orçamentária na pág. 2728, Composição de Preços Lote 03, item 1.1, 1.2 e 2.1, citando apenas estes, mas em toda composição de Preços Unitários estão assim.

CONSTRUTORA: WN - Construções Ltda - ME

CNPJ: 18.898.306/0001-89

Trib. Prof. - Jussara Maciel, 62 - União - Fone: (65) 3688-8020 / Cuiabá - MT

OBRA: REFORMA E PINTURA DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO
LOCAL: EMER MANOEL JOÃO DE ARRUDA

ENDEREÇO: Rua São Gonçalo Domingos de Campos, S/N - Bairro: Figueirópolis

MUNICÍPIO: VÁRZEA GRANDE - MT

DATA BASE: 01/01/2018 - COM DEDUÇÃO DE 10% - BDI - 18,34%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CODIGO	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO COM BDI (R\$)	V. TOTAL COM BDI (R\$)
1.0			ADMINISTRAÇÃO DE OBRA				
1.1	90777	DIAS	ENCARGOS CIVIS DE OBRA JUNTO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1	84,00	84,00	8.692,88
1.2	90832	DIAS	ENCARGOS GERAIS DE OBRA JUNTO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1	84,00	84,00	8.692,88
			TOTAL DO ITEM				17.385,76
2.0			INSTALAÇÃO DE CANTO E SERVIÇOS PRELIMINARES				
2.1	79477	M2	ACABAR: CONTAMINANTES: RECOBERTA EM CIMENTO PORTLAND 40MPa, 125MPa, 150MPa, 175MPa, 200MPa, 225MPa, 250MPa, 275MPa, 300MPa, 325MPa, 350MPa, 375MPa, 400MPa, 425MPa, 450MPa, 475MPa, 500MPa, 525MPa, 550MPa, 575MPa, 600MPa, 625MPa, 650MPa, 675MPa, 700MPa, 725MPa, 750MPa, 775MPa, 800MPa, 825MPa, 850MPa, 875MPa, 900MPa, 925MPa, 950MPa, 975MPa, 1000MPa, 1025MPa, 1050MPa, 1075MPa, 1100MPa, 1125MPa, 1150MPa, 1175MPa, 1200MPa, 1225MPa, 1250MPa, 1275MPa, 1300MPa, 1325MPa, 1350MPa, 1375MPa, 1400MPa, 1425MPa, 1450MPa, 1475MPa, 1500MPa, 1525MPa, 1550MPa, 1575MPa, 1600MPa, 1625MPa, 1650MPa, 1675MPa, 1700MPa, 1725MPa, 1750MPa, 1775MPa, 1800MPa, 1825MPa, 1850MPa, 1875MPa, 1900MPa, 1925MPa, 1950MPa, 1975MPa, 2000MPa, 2025MPa, 2050MPa, 2075MPa, 2100MPa, 2125MPa, 2150MPa, 2175MPa, 2200MPa, 2225MPa, 2250MPa, 2275MPa, 2300MPa, 2325MPa, 2350MPa, 2375MPa, 2400MPa, 2425MPa, 2450MPa, 2475MPa, 2500MPa, 2525MPa, 2550MPa, 2575MPa, 2600MPa, 2625MPa, 2650MPa, 2675MPa, 2700MPa, 2725MPa, 2750MPa, 2775MPa, 2800MPa, 2825MPa, 2850MPa, 2875MPa, 2900MPa, 2925MPa, 2950MPa, 2975MPa, 3000MPa, 3025MPa, 3050MPa, 3075MPa, 3100MPa, 3125MPa, 3150MPa, 3175MPa, 3200MPa, 3225MPa, 3250MPa, 3275MPa, 3300MPa, 3325MPa, 3350MPa, 3375MPa, 3400MPa, 3425MPa, 3450MPa, 3475MPa, 3500MPa, 3525MPa, 3550MPa, 3575MPa, 3600MPa, 3625MPa, 3650MPa, 3675MPa, 3700MPa, 3725MPa, 3750MPa, 3775MPa, 3800MPa, 3825MPa, 3850MPa, 3875MPa, 3900MPa, 3925MPa, 3950MPa, 3975MPa, 4000MPa, 4025MPa, 4050MPa, 4075MPa, 4100MPa, 4125MPa, 4150MPa, 4175MPa, 4200MPa, 4225MPa, 4250MPa, 4275MPa, 4300MPa, 4325MPa, 4350MPa, 4375MPa, 4400MPa, 4425MPa, 4450MPa, 4475MPa, 4500MPa, 4525MPa, 4550MPa, 4575MPa, 4600MPa, 4625MPa, 4650MPa, 4675MPa, 4700MPa, 4725MPa, 4750MPa, 4775MPa, 4800MPa, 4825MPa, 4850MPa, 4875MPa, 4900MPa, 4925MPa, 4950MPa, 4975MPa, 5000MPa, 5025MPa, 5050MPa, 5075MPa, 5100MPa, 5125MPa, 5150MPa, 5175MPa, 5200MPa, 5225MPa, 5250MPa, 5275MPa, 5300MPa, 5325MPa, 5350MPa, 5375MPa, 5400MPa, 5425MPa, 5450MPa, 5475MPa, 5500MPa, 5525MPa, 5550MPa, 5575MPa, 5600MPa, 5625MPa, 5650MPa, 5675MPa, 5700MPa, 5725MPa, 5750MPa, 5775MPa, 5800MPa, 5825MPa, 5850MPa, 5875MPa, 5900MPa, 5925MPa, 5950MPa, 5975MPa, 6000MPa, 6025MPa, 6050MPa, 6075MPa, 6100MPa, 6125MPa, 6150MPa, 6175MPa, 6200MPa, 6225MPa, 6250MPa, 6275MPa, 6300MPa, 6325MPa, 6350MPa, 6375MPa, 6400MPa, 6425MPa, 6450MPa, 6475MPa, 6500MPa, 6525MPa, 6550MPa, 6575MPa, 6600MPa, 6625MPa, 6650MPa, 6675MPa, 6700MPa, 6725MPa, 6750MPa, 6775MPa, 6800MPa, 6825MPa, 6850MPa, 6875MPa, 6900MPa, 6925MPa, 6950MPa, 6975MPa, 7000MPa, 7025MPa, 7050MPa, 7075MPa, 7100MPa, 7125MPa, 7150MPa, 7175MPa, 7200MPa, 7225MPa, 7250MPa, 7275MPa, 7300MPa, 7325MPa, 7350MPa, 7375MPa, 7400MPa, 7425MPa, 7450MPa, 7475MPa, 7500MPa, 7525MPa, 7550MPa, 7575MPa, 7600MPa, 7625MPa, 7650MPa, 7675MPa, 7700MPa, 7725MPa, 7750MPa, 7775MPa, 7800MPa, 7825MPa, 7850MPa, 7875MPa, 7900MPa, 7925MPa, 7950MPa, 7975MPa, 8000MPa, 8025MPa, 8050MPa, 8075MPa, 8100MPa, 8125MPa, 8150MPa, 8175MPa, 8200MPa, 8225MPa, 8250MPa, 8275MPa, 8300MPa, 8325MPa, 8350MPa, 8375MPa, 8400MPa, 8425MPa, 8450MPa, 8475MPa, 8500MPa, 8525MPa, 8550MPa, 8575MPa, 8600MPa, 8625MPa, 8650MPa, 8675MPa, 8700MPa, 8725MPa, 8750MPa, 8775MPa, 8800MPa, 8825MPa, 8850MPa, 8875MPa, 8900MPa, 8925MPa, 8950MPa, 8975MPa, 9000MPa, 9025MPa, 9050MPa, 9075MPa, 9100MPa, 9125MPa, 9150MPa, 9175MPa, 9200MPa, 9225MPa, 9250MPa, 9275MPa, 9300MPa, 9325MPa, 9350MPa, 9375MPa, 9400MPa, 9425MPa, 9450MPa, 9475MPa, 9500MPa, 9525MPa, 9550MPa, 9575MPa, 9600MPa, 9625MPa, 9650MPa, 9675MPa, 9700MPa, 9725MPa, 9750MPa, 9775MPa, 9800MPa, 9825MPa, 9850MPa, 9875MPa, 9900MPa, 9925MPa, 9950MPa, 9975MPa, 10000MPa, 10025MPa, 10050MPa, 10075MPa, 10100MPa, 10125MPa, 10150MPa, 10175MPa, 10200MPa, 10225MPa, 10250MPa, 10275MPa, 10300MPa, 10325MPa, 10350MPa, 10375MPa, 10400MPa, 10425MPa, 10450MPa, 10475MPa, 10500MPa, 10525MPa, 10550MPa, 10575MPa, 10600MPa, 10625MPa, 10650MPa, 10675MPa, 10700MPa, 10725MPa, 10750MPa, 10775MPa, 10800MPa, 10825MPa, 10850MPa, 10875MPa, 10900MPa, 10925MPa, 10950MPa, 10975MPa, 11000MPa, 11025MPa, 11050MPa, 11075MPa, 11100MPa, 11125MPa, 11150MPa, 11175MPa, 11200MPa, 11225MPa, 11250MPa, 11275MPa, 11300MPa, 11325MPa, 11350MPa, 11375MPa, 11400MPa, 11425MPa, 11450MPa, 11475MPa, 11500MPa, 11525MPa, 11550MPa, 11575MPa, 11600MPa, 11625MPa, 11650MPa, 11675MPa, 11700MPa, 11725MPa, 11750MPa, 11775MPa, 11800MPa, 11825MPa, 11850MPa, 11875MPa, 11900MPa, 11925MPa, 11950MPa, 11975MPa, 12000MPa, 12025MPa, 12050MPa, 12075MPa, 12100MPa, 12125MPa, 12150MPa, 12175MPa, 12200MPa, 12225MPa, 12250MPa, 12275MPa, 12300MPa, 12325MPa, 12350MPa, 12375MPa, 12400MPa, 12425MPa, 12450MPa, 12475MPa, 12500MPa, 12525MPa, 12550MPa, 12575MPa, 12600MPa, 12625MPa, 12650MPa, 12675MPa, 12700MPa, 12725MPa, 12750MPa, 12775MPa, 12800MPa, 12825MPa, 12850MPa, 12875MPa, 12900MPa, 12925MPa, 12950MPa, 12975MPa, 13000MPa, 13025MPa, 13050MPa, 13075MPa, 13100MPa, 13125MPa, 13150MPa, 13175MPa, 13200MPa, 13225MPa, 13250MPa, 13275MPa, 13300MPa, 13325MPa, 13350MPa, 13375MPa, 13400MPa, 13425MPa, 13450MPa, 13475MPa, 13500MPa, 13525MPa, 13550MPa, 13575MPa, 13600MPa, 13625MPa, 13650MPa, 13675MPa, 13700MPa, 13725MPa, 13750MPa, 13775MPa, 13800MPa, 13825MPa, 13850MPa, 13875MPa, 13900MPa, 13925MPa, 13950MPa, 13975MPa, 14000MPa, 14025MPa, 14050MPa, 14075MPa, 14100MPa, 14125MPa, 14150MPa, 14175MPa, 14200MPa, 14225MPa, 14250MPa, 14275MPa, 14300MPa, 14325MPa, 14350MPa, 14375MPa, 14400MPa, 14425MPa, 14450MPa, 14475MPa, 14500MPa, 14525MPa, 14550MPa, 14575MPa, 14600MPa, 14625MPa, 14650MPa, 14675MPa, 14700MPa, 14725MPa, 14750MPa, 14775MPa, 14800MPa, 14825MPa, 14850MPa, 14875MPa, 14900MPa, 14925MPa, 14950MPa, 14975MPa, 15000MPa, 15025MPa, 15050MPa, 15075MPa, 15100MPa, 15125MPa, 15150MPa, 15175MPa, 15200MPa, 15225MPa, 15250MPa, 15275MPa, 15300MPa, 15325MPa, 15350MPa, 15375MPa, 15400MPa, 15425MPa, 15450MPa, 15475MPa, 15500MPa, 15525MPa, 15550MPa, 15575MPa, 15600MPa, 15625MPa, 15650MPa, 15675MPa, 15700MPa, 15725MPa, 15750MPa, 15775MPa, 15800MPa, 15825MPa, 15850MPa, 15875MPa, 15900MPa, 15925MPa, 15950MPa, 15975MPa, 16000MPa, 16025MPa, 16050MPa, 16075MPa, 16100MPa, 16125MPa, 16150MPa, 16175MPa, 16200MPa, 16225MPa, 16250MPa, 16275MPa, 16300MPa, 16325MPa, 16350MPa, 16375MPa, 16400MPa, 16425MPa, 16450MPa, 16475MPa, 16500MPa, 16525MPa, 16550MPa, 16575MPa, 16600MPa, 16625MPa, 16650MPa, 16675MPa, 16700MPa, 16725MPa, 16750MPa, 16775MPa, 16800MPa, 16825MPa, 16850MPa, 16875MPa, 16900MPa, 16925MPa, 16950MPa, 16975MPa, 17000MPa, 17025MPa, 17050MPa, 17075MPa, 17100MPa, 17125MPa, 17150MPa, 17175MPa, 17200MPa, 17225MPa, 17250MPa, 17275MPa, 17300MPa, 17325MPa, 17350MPa, 17375MPa, 17400MPa, 17425MPa, 17450MPa, 17475MPa, 17500MPa, 17525MPa, 17550MPa, 17575MPa, 17600MPa, 17625MPa, 17650MPa, 17675MPa, 17700MPa, 17725MPa, 17750MPa, 17775MPa, 17800MPa, 17825MPa, 17850MPa, 17875MPa, 17900MPa, 17925MPa, 17950MPa, 17975MPa, 18000MPa, 18025MPa, 18050MPa, 18075MPa, 18100MPa, 18125MPa, 18150MPa, 18175MPa, 18200MPa, 18225MPa, 18250MPa, 18275MPa, 18300MPa, 18325MPa, 18350MPa, 18375MPa, 18400MPa, 18425MPa, 18450MPa, 18475MPa, 18500MPa, 18525MPa, 18550MPa, 18575MPa, 18600MPa, 18625MPa, 18650MPa, 18675MPa, 18700MPa, 18725MPa, 18750MPa, 18775MPa, 18800MPa, 18825MPa, 18850MPa, 18875MPa, 18900MPa, 18925MPa, 18950MPa, 18975MPa, 19000MPa, 19025MPa, 19050MPa, 19075MPa, 19100MPa, 19125MPa, 19150MPa, 19175MPa, 19200MPa, 19225MPa, 19250MPa, 19275MPa, 19300MPa, 19325MPa, 19350MPa, 19375MPa, 19400MPa, 19425MPa, 19450MPa, 19475MPa, 19500MPa, 19525MPa, 19550MPa, 19575MPa, 19600MPa, 19625MPa, 19650MPa, 19675MPa, 19700MPa, 19725MPa, 19750MPa, 19775MPa, 19800MPa, 19825MPa, 19850MPa, 19875MPa, 19900MPa, 19925MPa, 19950MPa, 19975MPa, 20000MPa, 20025MPa, 20050MPa, 20075MPa, 20100MPa, 20125MPa, 20150MPa, 20175MPa, 20200MPa, 20225MPa, 20250MPa, 20275MPa, 20300MPa, 20325MPa, 20350MPa, 20375MPa, 20400MPa, 20425MPa, 20450MPa, 20475MPa, 20500MPa, 20525MPa, 20550MPa, 20575MPa, 20600MPa, 20625MPa, 20650MPa, 20675MPa, 20700MPa, 20725MPa, 20750MPa, 20775MPa, 20800MPa, 20825MPa, 20850MPa, 20875MPa, 20900MPa, 20925MPa, 20950MPa, 20975MPa, 21000MPa, 21025MPa, 21050MPa, 21075MPa, 21100MPa, 21125MPa, 21150MPa, 21175MPa, 21200MPa, 21225MPa, 21250MPa, 21275MPa, 21300MPa, 21325MPa, 21350MPa, 21375MPa, 21400MPa, 21425MPa, 21450MPa, 21475MPa, 21500MPa, 21525MPa, 21550MPa, 21575MPa, 21600MPa, 21625MPa, 21650MPa, 21675MPa, 21700MPa, 21725MPa, 21750MPa, 21775MPa, 21800MPa, 21825MPa, 21850MPa, 21875MPa, 21900MPa, 21925MPa, 21950MPa, 21975MPa, 22000MPa, 22025MPa, 22050MPa, 22075MPa, 22100MPa, 22125MPa, 22150MPa, 22175MPa, 22200MPa, 22225MPa, 22250MPa, 22275MPa, 22300MPa, 22325MPa, 22350MPa, 22375MPa, 22400MPa, 22425MPa, 22450MPa, 22475MPa, 22500MPa, 22525MPa, 22550MPa, 22575MPa, 22600MPa, 22625MPa, 22650MPa, 22675MPa, 22700MPa, 22725MPa, 22750MPa, 22775MPa, 22800MPa, 22825MPa, 22850MPa, 22875MPa, 22900MPa, 22925MPa, 22950MPa, 22975MPa, 23000MPa, 23025MPa, 23050MPa, 23075MPa, 23100MPa, 23125MPa, 23150MPa, 23175MPa, 23200MPa, 23225MPa, 23250MPa, 23275MPa, 23300MPa, 23325MPa, 23350MPa, 23375MPa, 23400MPa, 23425MPa, 23450MPa, 23475MPa, 23500MPa, 23525MPa, 23550MPa, 23575MPa, 23600MPa, 23625MPa, 23650MPa, 23675MPa, 23700MPa, 23725MPa, 23750MPa, 23775MPa, 23800MPa, 23825MPa, 23850MPa, 23875MPa, 23900MPa, 23925MPa, 23950MPa, 23975MPa, 24000MPa, 24025MPa, 24050MPa, 24075MPa, 24100MPa, 24125MPa, 24150MPa, 24175MPa, 24200MPa, 24225MPa, 24250MPa, 24275MPa, 24300MPa, 24325MPa, 24350MPa, 24375MPa, 24400MPa, 24425MPa, 24450MPa, 24475MPa, 24500MPa, 24525MPa, 24550MPa, 24575MPa, 24600MPa, 24625MPa, 24650MPa, 24675MPa, 24700MPa, 24725MPa, 24750MPa, 24775MPa, 24800MPa, 24825MPa, 24850MPa, 24875MPa, 24900MPa, 24925MPa, 24950MPa, 24975MPa, 25000MPa, 25025MPa, 25050MPa, 25075MPa, 25100MPa, 25125MPa, 25150MPa, 25175MPa, 25200MPa, 25225MPa, 25250MPa, 25275MPa, 25300MPa, 25325MPa, 25350MPa, 25375MPa, 25400MPa, 25425MPa, 25450MPa, 25475MPa, 25500MPa, 25525MPa, 25550MPa, 25575MPa, 25600MPa, 25625MPa, 25650MPa, 25675MPa, 25700MPa, 25725MPa, 25750MPa, 25775MPa, 25800MPa, 25825MPa, 25850MPa, 25875MPa, 25900MPa, 25925MPa, 25950MPa, 25975MPa, 26000MPa, 26025MPa, 26050MPa, 26075MPa, 26100MPa, 26125MPa, 26150MPa, 26175MPa, 26200MPa, 26225MPa, 26250MPa, 26275MPa, 26300MPa, 26325MPa, 26350MPa, 26375MPa, 26400MPa, 26425MPa, 26450MPa, 26475MPa, 26500MPa, 26525MPa, 26550MPa, 26575MPa, 26600MPa, 26625MPa, 26650MPa, 26675MPa, 26700MPa, 26725MPa, 26750MPa, 26775MPa, 26800MPa, 26825MPa, 26850MPa, 26875MPa, 26900MPa, 26925MPa, 26950MPa, 26975MPa, 27000MPa, 27025MPa, 27050MPa, 27075MPa, 27100MPa, 27125MPa, 27150MPa, 27175MPa, 27200MPa, 27225MPa, 27250MPa, 27275MPa, 27300MPa, 27325MPa, 27350MPa, 27375MPa, 27400MPa, 27425MPa, 27450MPa, 27475MPa, 27500MPa, 27525MPa, 27550MPa, 27575MPa, 27600MPa, 27625MPa, 27650MPa, 27675MPa, 27700MPa, 27725MPa, 27750MPa, 27775MPa, 27800MPa, 27825MPa, 27850MPa, 27875MPa, 27900MPa, 27925MPa, 27950MPa, 27975MPa, 28000MPa, 28025MPa, 28050MPa, 28075MPa, 28100MPa, 28125MPa, 28150MPa, 28175MPa, 28200MPa, 28225MPa, 28250MPa, 28275MPa, 28300MPa, 28325MPa, 28350MPa, 28375MPa, 28400MPa, 28425MPa, 28450MPa, 28475MPa, 28500MPa, 28525MPa, 28550MPa, 28575MPa, 28600MPa, 28625MPa, 28650MPa, 28675MPa, 28700MPa, 28725MPa, 28750MPa, 28775MPa, 28800MPa, 28825MPa, 28850MPa, 28875MPa, 28900MPa, 28925MPa, 28950MPa, 28975MPa, 29000MPa, 29025MPa, 29050MPa, 29075MPa, 29100MPa, 29125MPa, 29150MPa, 29175MPa, 29200MPa, 29225MPa, 29250MPa, 29275MPa, 29300MPa, 29325MPa, 29350MPa, 29375MPa, 29400MPa, 29425MPa, 29450MPa, 29475MPa, 29500MPa, 29525MPa, 29550MPa, 29575MPa, 29600MPa, 29625MPa, 29650MPa, 29675MPa, 29700MPa, 29725MPa, 29750MPa, 29775MPa, 29800MPa, 29825MPa, 29850MPa, 29875MPa, 29900MPa, 29925MPa, 29950MPa, 29975MPa, 30000MPa, 30025MPa, 30050MPa, 30075MPa, 30100MPa, 30125MPa, 30150MPa, 30175MPa, 30200MPa, 30225MPa, 30250MPa, 30275MPa, 30300MPa, 30325MPa, 30350MPa, 30375MPa, 30400MPa, 30425MPa, 30450MPa, 30475MPa, 30500MPa, 30525MPa, 30550MPa, 30575MPa, 30600MPa, 30625MPa, 30650MPa, 30675MPa, 30700MPa, 30725MPa, 30750MPa, 30775MPa, 30800MPa, 30825MPa, 30850MPa, 30875MPa, 30900MPa, 30925MPa, 30950MPa, 30975MPa, 31000MPa, 31025MPa, 31050MPa, 31075MPa, 31100MPa, 31125MPa, 31150MPa, 31175MPa, 31200MPa, 31225MPa, 31250MPa, 31275MPa, 31300MPa, 31325MPa, 31350MPa, 31375MPa, 31400MPa, 31425MPa, 31450MPa, 31475MPa, 31500MPa, 31525MPa, 31550MPa, 31575MPa, 31600MPa, 31625MPa, 31650MPa, 31675MPa, 31700MPa, 31725MPa, 31750MPa, 31775MPa, 31800MPa, 31825MPa, 31850MPa, 31875MPa, 31900MPa, 31925MPa, 31950MPa, 31975MPa, 32000MPa, 32025MPa, 32050MPa, 32075MPa, 32100MPa, 32125MPa, 32150MPa, 32175MPa, 32200MPa, 32225MPa, 32250MPa, 32275MPa, 32300MPa, 32325MPa, 32350MPa, 32375MPa, 32400MPa, 32425MPa, 32450MPa, 32475MPa, 32500MPa, 32525MPa, 32550MPa, 32575MPa, 32600MPa, 32625MPa, 32650MPa, 32675MPa, 32700MPa, 32725MPa, 32750MP				

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018

5. Reza o Edital de **TOMADA DE PREÇOS TP 22/2018**, nos itens:

“ 9.3. Será inabilitada ou desclassificada a empresa que deixar de apresentar documento ou anexo exigido neste Edital, mesmo que na interpretação do licitante não tenha nada a ser declarado.”

“ 13.13. A **COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS** deverá ser elaborada para todos os itens constantes na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS**.

“ 13.15. Não serão admitidas **PROPOSTAS DE PREÇOS** que apresentem **PREÇO UNITÁRIO** ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

“ 13.18. A não apresentação de quaisquer documentos previstos para integrar o Edital n.º 02 – **PROPOSTA DE PREÇOS**, ou seja, “Termo de Proposta de Preços”, “Planilha de Preços”, “Planilha de Composição de Preços Unitários”, “Cronograma Físico-Financeiro” e “Detalhamento da Especificação de Despesas Indiretas (BDI)”, enseja a desclassificação do Licitante.

Ainda segue o Item do Edital:

“ 14.2. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o disposto no inciso I, parágrafo 1º, do artigo 45, e do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, **sendo desclassificadas:**

14.2.1. As propostas que não atendam às exigências desta Tomada de Preços;”

6. Como se não fosse suficiente a argumentação falha, quiçá inexistente da recorrente, essa ainda chega a atacar a **RECORRIDA – ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA**, vencedora do certame, LOTE 03 por supor que apresentamos **SOBREPREÇO** e inconsistências na formação de preços. Todavia, a respeitabilidade desta empresa nos obriga a esclarecer de forma definitiva os fatos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018

7.. Argumenta a RECORRENTE – **EXCELENCIA CONTRUTORA LTDA**, que a **RECORRIDA - ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA** descumpriu o Instrumento Convocatório o Edital, especialmente por supor que apresentamos composições incorretas causando divergências de preços e até mesmo eventual sobre preço de proposta.

DAS INCONSISTENCIAS DOS PREÇOS PROPOSTOS

A RECORRENTE também alega algumas supostas inconsistências nas composições de preços apresentadas pela RECORRIDA, vejamos abaixo, como no item 9.2 da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA da Escaf, constante na pág. 4429 e Composição de Preços Unitários principal constante da página 4451, e Composições Auxiliares a partir da pág 4475

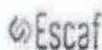
		TOMADA DE PREÇOS N.22/2018		PMVG	SEI: 24.344		
LOTE:	01	Objeto e contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de reforma das		DI BASE:	DI BASE		
UNDA:	01	Escritório Municipal do Estado de Mato Grosso, sede e dependências físicas sob responsabilidade do		SUPLENTE AGOSTO - COM			
		desenvolvimento material e não de obra, sob supervisão e orientação da Secretaria Municipal de Educação,		DESIGNAÇÃO / 2018			
		Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos,					
		onde não apresentamos especificamente para o LOTE 01 - OBRAS DE REFORMA EM					
		"MANGAL JARDIM DE AMÉLIA"					
ANEXO:	01	Rua General Domingos de Campos, 816		Entregas: Juntas, conforme			
LOCAL:	01	BARRIO FLORESTA, EM VÁRZEA GRANDE - MT		Planilha anexa			
DATA BASE:	01	SUPLENTE AGOSTO - COM DESIGNAÇÃO / 2018					
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS							
Item	Comp.	Emil. Cliente	Descrição	Unidade	Quantidade	Pr. Unitário	Pr. Total
9.1	01	01	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÍZIO) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLAR DE PEDREIRA ARGAMASSA TRACO 1:3 COM	M2	16,00	8,14	130,24
9.2	01	01	MASSA ÚNICA, PARA RECOBRIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRACO 1:3,0, PREPARO MECÂNICO COM	M2	16,00	25,70	411,20
9.3	01	01	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS, COM PLACAS TIPO ESQUADRA, ENTÃO DE DIMENSÕES	M2	110,45	58,10	6.416,45
TOTAL ITEM: 9							7.457,89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018

Composição Principal



TOMADA DE PREÇOS 22/2018 - PMVG (SINAPI MAIO/2018 - COM DESONERAÇÃO) - LOTE

03

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Item: 3.2.

CT0168

Serviço: MASSA ÚNICA PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUAISMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014

Unid: M2

Materiais

C01584 - ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ACERTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L. AF_06/2014

C02123 - PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

C02243 - SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

Total

Unid: M2

Qtd: 1

Costo Unitário: 20,06

Costo Total: 20,06

16,27

3,79

20,06

Preço de Custo

Benefício

Preço de Venda

20,06

5,86

25,92

Pág do processo 4487

Composição: C01584

Serviço: ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ACERTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L. AF_06/2014

Unid: M2

Materiais

C02140 - OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

CY0098 - BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 3 CV, SEM CARREGADOR - CIP DIURNO AF_06/2014

CY0099 - BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 3 CV, SEM CARREGADOR - CH DIURNO AF_06/2014

J00265 - AREIA MÉDIA - POSTO JARDIM/CONTEINER (RETRADO NA JARDA, SEM TRANSPORTE)

J00707 - CAL HIBRIDADA CH1 PARA ARGAMASSAS

B00115 - CIMENTO PORTLAND COMPOSITO CP II-32

Total

Unid: M2

Qtd: 1

Costo Unitário: 271,74

Costo Total: 271,74

57,90

0,83

0,76

60,45

81,00

70,70

271,74

Preço de Custo

271,74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018

Pág do processo 4493

SERVIÇO: PINTURA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES				
UNID: H				
600 de obra	Unid	Qtde	Custo Unitario	Custo Total
IN0017 - PEDREIRO	H	1,0000	12,68	12,68
Total				12,68
Materiais				
001150 - FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Unid	Qtde	Custo Unitario	Custo Total
001150 - FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,0000	0,31	0,31
001150 - FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,0000	0,75	0,75
001150 - FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,0000	0,22	0,22
IN7168 - ALIMENTAÇÃO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,0000	1,8066	1,80
IN7168 - TRANSPORTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,0000	0,4481	0,44
IN7170 - EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,0000	0,2768	0,27
IN7171 - SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,0000	0,0140	0,01
Total				3,50
Preço de Custo				16,27

SERVIÇO: PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES				
UNID: H				
600 de obra	Unid	Qtde	Custo Unitario	Custo Total
IN0016 - PINTOR	H	1,0000	12,68	12,68
Total				12,68
Materiais				
001150 - FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Unid	Qtde	Custo Unitario	Custo Total
001150 - FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,0000	0,31	0,31
001150 - FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,0000	0,75	0,75
001150 - FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,0000	0,16	0,16
IN7168 - ALIMENTAÇÃO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,0000	1,8066	1,80
IN7168 - TRANSPORTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,0000	0,4481	0,44
IN7170 - EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,0000	0,2768	0,27
IN7171 - SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,0000	0,0140	0,01
Total				3,50
Preço de Custo				16,27

Pag.do Processo 4502 e 4503

SERVIÇO: FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA				
UNID: H				
Equipamentos	Unid	Qtde	Custo Unitario	Custo Total
IN0000 - ESQUELHADA ANGULAR, ESTRELA, DIAMETRO DO EIXO 2" (180 MM), POTENCIA 2800 W	UN	0,0001	723,3796	0,04
Total				0,04
Materiais	Unid	Qtde	Custo Unitario	Custo Total
IN0029 - BALDE PLASTICO CAPACIDADE "10" L	UN	0,0007	5,3332	0,04
IN0051 - CARRANHO DE MÃO DE AÇO CAPACIDADE 50 A 10 L, PRESS COM CAMARÁ	UN	0,0007	77,6686	0,05
IN0429 - FITA CREPE ROL DE 25 MM X 50 M	UN	0,0001	4,8418	0,04
IN0468 - REGULATOR TIPO TRIMMER PARA ACABAMENTO	UN	0,0015	16,7568	0,01
Materiais				
IN0479 - LÂMINA ELÉTRICA ANGULAR, PARA DISCO DE 7" (180 MM), POTENCIA DE 2.200 W, "1000" RPM, 110V	UN	0,0000	748,0064	0,00
IN0483 - BOLSÃO DE LONA PARA FERRAMENTAS "50 X 30 X 25" CM	UN	0,0000	95,3729	0,00
IN0490 - ESCADA DUPLA DE ALUMINIO, MODELO PINTOR, 8 DEGRAUS	UN	0,0000	144,8074	0,00
IN0491 - ESCADA EXTENSIVEL EM ALUMINIO COM 6,00 M EXTENSÃO	UN	0,0000	408,5334	0,00
IN0499 - SELADOR HORIZONTAL PARA FITA DE AÇO 1"	UN	0,0001	289,8755	0,01
IN0506 - LONA DE PEDREIRO LISA 100 M	UN	0,0007	8,3470	0,01
IN0516 - ROL DE ESPUMA POLIESTER 23 CM (SEM CABO)	UN	0,0015	8,6157	0,01
IN0517 - ROL DE LATA DE CANGRÃO 23 CM (SEM CABO)	UN	0,0015	16,7568	0,01
Total				0,03
Preço de Custo				0,03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018

Pág do processo 4508

Composição de Preço			
Serviço: CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PINTOR DE LETRADOS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA			
Unid. H			
Nome de Obra			
PINTOR - PINTOR DE LETRADOS			
Total			
Preço de Custo			
Unid	Qtd	Custo Unidário	Custo Total
H	1	6,17	6,17
		14,61	14,61
		6,17	6,17

A RECORRIDA utilizou o software homologado pelo Compor 90, própria para construção civil, respeitando a metodologia de vários banco de dados, inclusive o do SINAPI. Pode ser conferida pela planilha base disponibilizada pela Administração e pelas tabelas de cada Órgão.

Na Planilha de Composição de Preços da RECORRIDA **ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA**, há uma coluna com código do Cliente que é a do SINAPI e outra com o código Próprio, podendo facilmente ser comparada com as tabelas do SINAPI.

Foram compostas com preço da data base do Orçamento da Administração **AGOSTO/2018** com desoneração. Embora no cabeçalho da Planilha de Composição de Preços Unitários está grafado Maio/2018, foi um erro gráfico, não afetando nada na Proposta de Preços nem prejudicando nenhum concorrente.

8. Não há qualquer motivo para solicitar a desclassificação da RECORRIDA na TOMADA DE PREÇOS 22/2018, quanto aos quesitos solicitados. O recurso interposto pela RECORRENTE – **EXCELENCIA CONTRUTORA LTDA e MEDEIROS ENGENHARIA E ASSESSORIA** é ilegal.

9. Fato é que a RECORRIDA **ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA**, cumpriu em todos os aspectos as exigências do item e não teria qualquer motivo para ser desclassificada. Todos os apontamentos foram esclarecidos legalmente.

10. A Objetividade do julgamento nos procedimentos licitatórios impede, de forma expressa, a desclassificação de propostas por quesitos subjetivos e/ou que não estejam claramente definidos no instrumento convocatório.

11. Dessa forma, não há qualquer razão para alterar a decisão já tomada, acertadamente, pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO e que respeita todos os princípios basilares dos certames licitatórios.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018

Desta forma, a contrarrazoante **ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA EPP** requer que:

1. Dado o julgamento exato que foi deferido por essa nobre COMISSÃO DE LICITAÇÃO, conforme demonstramos detalhadamente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como **indeferido** o recurso da **RECORRENTE - RECORRENTE - EXCELENCIA CONTRUTORA LTDA e MEDEIROS ENGENHARIA E ASSESSORIA**.

2. Não obstante, requer-se, também, que seja **indeferido** o pleito da recorrente no que tange à desclassificação da **RECORRIDA - ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA**, na TOMADA DE PREÇOS 22/2018, tendo em vista que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou apoio do diploma editalício.

3. E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contra-razões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos e a aceitação de um contrato duvidoso que poderia trazer prejuízos à Administração Pública e até mesmo à sociedade como um todo.

IV – Da Análise

Cumprе registrar, antes de adentrar e rebater os tópicos aventados pelas recorrentes, que o desprovimento recursal decorre, inicialmente, do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

O artigo 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

De acordo com Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

É a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018

mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (FURTADO, Lucas Rocha, Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Maria Sylvia Zanella Di Pietro argumenta em seu livro de Direito Administrativo. 26º ed. São Paulo: Atlas, 2013:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018

Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I). (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di argumenta em seu livro de Direito Administrativo. 26º ed. São Paulo: Atlas, 2013)

Celso Antônio Bandeira de Melo orienta em seu livro de Curso Direito Administrativo:

A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada. (MELO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 535.)

A mestre Maria Sylvia Zanella Di Pietro nos ensina sobre o tema:

“Quando a Administração estabelece, no edital, ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018

previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial do da igualdade entre os licitantes, pois aquele que prendeu os termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.” DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Altas, 2007, p.357.

É o que posiciona a jurisprudência do STJ:

A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art.41) (REsp nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min.Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006)

Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras devesse ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las. (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j. em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008).

Cabe ainda ressaltar que existem Orientações e Jurisprudências do tribunal de Contas da União concernentes a Vinculação ao ato convocatório:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018

Acórdão 1060/2009 Plenário (Sumário)

Observe, no que se refere a eventuais alterações propostas, o dever de manutenção do vínculo e compatibilidade estabelecidos inicialmente entre o ato convocatório, o cronograma físico-financeiro e a execução da obra.

Acórdão 932/2008 Plenário

Faça constar dos termos de contratos cláusula que estabeleça sua vinculação ao edital de licitação, conforme o art. 55, XI, da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 2387/2007 Plenário

Observe rigorosamente o princípio da vinculação ao edital, previsto nos arts. 3º e 41, da Lei nº 8.666/1993, abstendo-se de efetuar prorrogações de contratos não previstas.

Sendo assim, a CPL solicitou da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Parecer Técnico de análise dos recursos impetrados.

Vejamos o parecer técnico:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Lote 02- Reforma Predial da EMEB Joaquim da Cruz Coelho

Planilha orçamentária da licitante consignada a 2458

ITEM	CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT. SEM BDI (R\$)	P. UNIT. COM BDI (R\$)	P. TOTAL SEM BDI (R\$)	P. TOTAL COM BDI (R\$)
1.2	9077	09041	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	H	40,00	62,00	68,20	2.480,00	2.728,00
1.3	9077	09041	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	62,00	68,20	62,00	68,20

Composição de Custos Equivalente referentes a pagina 2463:

ITEM	CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT. SEM BDI (R\$)	P. UNIT. COM BDI (R\$)	P. TOTAL SEM BDI (R\$)	P. TOTAL COM BDI (R\$)
1.2	9077	09041	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	H	40,00	62,00	68,20	2.480,00	2.728,00
1.3	9077	09041	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	62,00	68,20	62,00	68,20
1.4	9077	09041	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	H	1,00	62,00	68,20	62,00	68,20
1.5	9077	09041	EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,00	62,00	68,20	62,00	68,20
1.6	9077	09041	SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,00	62,00	68,20	62,00	68,20
1.7	9077	09041	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - HORISTA	H	1,00	62,00	68,20	62,00	68,20
1.8	9077	09041	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	H	1,00	62,00	68,20	62,00	68,20
1.9	9077	09041	ENCARGOS COMPLEMENTARES - HORISTA	H	1,00	62,00	68,20	62,00	68,20

Lote 04- Reforma Predial da EMEB Mamed Untar

Planilha orçamentária da licitante consignada a 2482

ITEM	CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT. SEM BDI (R\$)	P. UNIT. COM BDI (R\$)	P. TOTAL SEM BDI (R\$)	P. TOTAL COM BDI (R\$)
1.2	9077	09041	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	H	40,00	62,00	68,20	2.480,00	2.728,00
1.3	9077	09041	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	62,00	68,20	62,00	68,20

Composição de Custos Equivalente referentes a pagina 2485:

ITEM	CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT. SEM BDI (R\$)	P. UNIT. COM BDI (R\$)	P. TOTAL SEM BDI (R\$)	P. TOTAL COM BDI (R\$)
1.2	9077	09041	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	H	40,00	62,00	68,20	2.480,00	2.728,00
1.3	9077	09041	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	62,00	68,20	62,00	68,20
1.4	9077	09041	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	H	1,00	62,00	68,20	62,00	68,20
1.5	9077	09041	EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,00	62,00	68,20	62,00	68,20
1.6	9077	09041	SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,00	62,00	68,20	62,00	68,20
1.7	9077	09041	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - HORISTA	H	1,00	62,00	68,20	62,00	68,20
1.8	9077	09041	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	H	1,00	62,00	68,20	62,00	68,20
1.9	9077	09041	ENCARGOS COMPLEMENTARES - HORISTA	H	1,00	62,00	68,20	62,00	68,20

Lote 05- Reforma Predial da EMEB Mário Antunes de Almeida

Planilha orçamentária da licitante consignada a 2506

ITEM	CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT. SEM BDI (R\$)	P. UNIT. COM BDI (R\$)	P. TOTAL SEM BDI (R\$)	P. TOTAL COM BDI (R\$)
1.2	9077	09041	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	H	40,00	62,00	68,20	2.480,00	2.728,00
1.3	9077	09041	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	62,00	68,20	62,00	68,20

Composição de Custos Equivalente referentes a pagina 2510:

ITEM	CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT. SEM BDI (R\$)	P. UNIT. COM BDI (R\$)	P. TOTAL SEM BDI (R\$)	P. TOTAL COM BDI (R\$)
1.2	9077	09041	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	H	40,00	62,00	68,20	2.480,00	2.728,00
1.3	9077	09041	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	62,00	68,20	62,00	68,20
1.4	9077	09041	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	H	1,00	62,00	68,20	62,00	68,20
1.5	9077	09041	EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,00	62,00	68,20	62,00	68,20
1.6	9077	09041	SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,00	62,00	68,20	62,00	68,20
1.7	9077	09041	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - HORISTA	H	1,00	62,00	68,20	62,00	68,20
1.8	9077	09041	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	H	1,00	62,00	68,20	62,00	68,20
1.9	9077	09041	ENCARGOS COMPLEMENTARES - HORISTA	H	1,00	62,00	68,20	62,00	68,20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Lote 06– Reforma Predial da EMEB Te Waldemiro Delgado Bertúlio

Planilha orçamentária da licitante consignada a 2530

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
ITEM	CÓDIGO	FORTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT. SEM BOL (R\$)	P. UNICOM. (R\$)	P. TOTAL SEM BOL (R\$)	P. TOTAL COM BOL (R\$)
1.5			ADMINISTRAÇÃO DE OBRA						
1.5	1077	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	40,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00

Composição de Custos Equivalente referentes a pagina 2532:

ITEM	CÓDIGO	FORTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT. SEM BOL (R\$)	P. UNICOM. (R\$)	P. TOTAL SEM BOL (R\$)	P. TOTAL COM BOL (R\$)
1.5			ADMINISTRAÇÃO DE OBRA						
1.5	1077	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	40,00				
INSUMO	SINAPI	2716	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	H	1.000,00	R\$ 51,56	R\$ 79,34	R\$ 51.560,00	R\$ 51.560,00
INSUMO	SINAPI	17172	EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1.000,00	R\$ 0,35	R\$ 3,25	R\$ 350,00	R\$ 350,00
INSUMO	SINAPI	17173	SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1.000,00	R\$ 0,81	R\$ 3,01	R\$ 810,00	R\$ 810,00
COMPLEMENTAÇÃO	SINAPI	18217	ENCARGOS COMPLEMENTARES - HORISTA	H	8.999,00	R\$ 3,73	R\$ 1,08	R\$ 33.566,27	R\$ 33.566,27
COMPLEMENTAÇÃO	SINAPI	18402	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1.000,00	R\$ 0,72	R\$ 9,90	R\$ 720,00	R\$ 720,00
								R\$ 42.440,27	R\$ 42.440,27

Verifica-se que a licitante apresentou valor do insumo do ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES na composição de custos da hora homem, divergente do estabelecido na tabela SINAPI de AGOSTO/2018.

É preciso esclarecer que tal alteração é possível desde que seja apresentada a composição de custos, devidamente acostada aos autos conforme evidenciado nas folhas citadas acima e, que essa alteração no valor não venha a ferir o disposto nas convenções trabalhistas (SINDUSCON-MT)

Faz-se necessária então a apresentação dessa análise, senão vejamos:

O valor aplicado pela licitante apesar de estar divergente da SINAPI utilizada, verificamos que na sua composição (salário/hora/convenção coletiva) devidamente aplicada as leis sociais, o valor adotado pela empresa para o ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES é de R\$ 61,56 para todos os lotes que a licitante apresentou propostas, então não é inferior ao estabelecido pela Convenção coletiva, a saber:

Peço presente aditivo, a Cláusula Terceira que versa sobre piso salarial passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado a partir de 1º de maio de 2018 os seguintes Pisos Salariais:

- I - R\$ 5.790,66 (cinco mil, setecentos e noventa mil reais e sessenta e seis centavos) mensais, para os integrantes da categoria profissional que tenha sido contratados para a prestação de serviços de uma jornada de trabalho de 06:00 horas diárias 36:00 horas semanais ou 180:00 horas mensais;
- II - R\$ 8.483,90 (oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa centavos) mensais, para os integrantes da categoria profissional que tenha sido contratados para a prestação de serviços de uma jornada de trabalho de 08:00 horas diárias 44:00 horas semanais ou 220:00 horas mensais.

Parágrafo Único. Ficam excluídos, a partir de 1º de maio de 2018, os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Terceira da Convenção Coletiva, registrada perante o MTE sob n. MT000637/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Para melhor elucidar o descrito, apresentamos abaixo um quadro resumo do salário onde se evidencia os valores de corte mínimos para a categoria profissional em questão.

CATEGORIA PROFISSIONAL	SALÁRIO/HORA CONVENÇÃO COLETIVA (R\$)	LEIS SOCIAIS (90,01%) (R\$)	SALÁRIO HORA ADOTADO
ENGENHEIRO CIVIL (6H)	32,17	28,96	61,13
ENGENHEIRO CIVIL(8H)	38,56	34,71	73,27

Revisando toda a documentação referente a licitante e, conforme já apontado no parecer técnico especificamente em relação ao lote 04 - Reforma Predial da EMEB Mamed Untar, observou-se a inconformidade em relação ao insumo ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, apresentado pela recorrente em todos os lotes senão vejamos:

No Lote 04:

A- Apresentou valor de ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (MENSALISTA) na composição de custos do item 1.2 ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, divergente do estabelecido na tabela SINAPI, passível de verificação na folha n° 2465 do processo e deixou de apresentar as composições sucintas o que impossibilita a verificação dos mesmos, dessa forma deixando de atender o disposto no item 13.15 do Edital.

13.15. Não será aceita proposta de preço que apresente preço unitário no preço unitário estabelecido, devendo ser de valor bem fundamentado sob o ponto de vista econômico e técnico, devendo ser apresentada em separado, a composição sucinta de custos, com a devida justificativa, para os itens que não tenham preço unitário estabelecido no Edital, e que não possam ser verificadas na tabela SINAPI.

- Planilha de Composição apresentada pela empresa licitante:

ITEM	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.2	1	MESES	73.27	73.27

- Planilha SINAPI 08/2018 definida para o mesmo item:

ITEM	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.2	1	MESES	73.27	73.27

Dessa forma observamos que nas folhas relacionadas aos lotes abaixo relacionados a requerente apresentou os mesmos valores

Lote 01 – Reforma Predial da EMEB Ana Rosa da Silva

Planilha orçamentária da licitante consignada a 2426

ITEM	CODIGO	FORTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT. DEM (R\$)	P. UNIT. COM (R\$)	P. TOTAL SEM DEX (R\$)	P. TOTAL COM DEX (R\$)
1.0			ADMINISTRAÇÃO DE OBRA						
1.1	9277	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	ME	03,00	R\$ 62,60	R\$ 60,27	R\$ 3.756,00	R\$ 4.816,20
1.2	9272	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	ME	2,00	R\$ 2.420,26	R\$ 3.616,96	R\$ 5.040,52	R\$ 7.233,36
TOTAL								R\$ 9.396,52	R\$ 12.049,56

Composição de Custos Equivalente referentes a pagina 2431:

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700 Fone: (65) 3688-8000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

Sup. de Licitação
PMVG
Fls. Nº 4929
16

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ITEM	CÓDIGO	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT. SEM BDI (%)	P. UNIT. COM BDI (%)	P. TOTAL SEM BDI (R\$)	P. TOTAL COM BDI (R\$)
1.0	90777	SINAPI	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	H	60,00	R\$ 82,00	R\$ 80,27	R\$ 4.920,00	R\$ 4.816,20
1.1	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	60,00	R\$ 82,00	R\$ 80,27	R\$ 4.920,00	R\$ 4.816,20
1.2	90772	SINAPI	ENCARGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	2,00	R\$ 2.820,20	R\$ 3.016,00	R\$ 5.640,40	R\$ 7.233,36
COMPOSIÇÃO	SINAPI	90422	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENCARGADO GERAL DE OBRAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	1,0000000	R\$ 30,10	R\$ 30,10	R\$ 30,10	R\$ 30,71
									R\$ 2.820,20

Lote 02- Reforma Predial da EMEB Joaquim da Cruz Coelho

Planilha orçamentária da licitante consignada a 2458

ITEM	CÓDIGO	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT. SEM BDI (%)	P. UNIT. COM BDI (%)	P. TOTAL SEM BDI (R\$)	P. TOTAL COM BDI (R\$)
1.0	90777	SINAPI	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	H	60,00	R\$ 82,00	R\$ 80,27	R\$ 4.920,00	R\$ 4.816,20
1.1	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	60,00	R\$ 82,00	R\$ 80,27	R\$ 4.920,00	R\$ 4.816,20
1.2	90772	SINAPI	ENCARGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	2,00	R\$ 2.820,20	R\$ 3.016,00	R\$ 5.640,40	R\$ 7.233,36
COMPOSIÇÃO	SINAPI	90422	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENCARGADO GERAL DE OBRAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	1,0000000	R\$ 30,10	R\$ 30,10	R\$ 30,10	R\$ 30,71
									R\$ 2.820,20

Composição de Custos Equivalente referentes a pagina 2463:

ITEM	CÓDIGO	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT. SEM BDI (%)	P. UNIT. COM BDI (%)	P. TOTAL SEM BDI (R\$)	P. TOTAL COM BDI (R\$)
1.0	90777	SINAPI	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	H	60,00	R\$ 82,00	R\$ 80,27	R\$ 4.920,00	R\$ 4.816,20
1.1	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	60,00	R\$ 82,00	R\$ 80,27	R\$ 4.920,00	R\$ 4.816,20
1.2	90772	SINAPI	ENCARGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	2,00	R\$ 2.820,20	R\$ 3.016,00	R\$ 5.640,40	R\$ 7.233,36
COMPOSIÇÃO	SINAPI	90422	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENCARGADO GERAL DE OBRAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	1,0000000	R\$ 30,10	R\$ 30,10	R\$ 30,10	R\$ 30,71
									R\$ 2.820,20

Lote 04- Reforma Predial da EMEB Mamed Untar

Planilha orçamentária da licitante consignada a 2482

ITEM	CÓDIGO	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT. SEM BDI (%)	P. UNIT. COM BDI (%)	P. TOTAL SEM BDI (R\$)	P. TOTAL COM BDI (R\$)
1.0	90777	SINAPI	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	H	60,00	R\$ 82,00	R\$ 80,27	R\$ 4.920,00	R\$ 4.816,20
1.1	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	60,00	R\$ 82,00	R\$ 80,27	R\$ 4.920,00	R\$ 4.816,20
1.2	90772	SINAPI	ENCARGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	2,00	R\$ 2.820,20	R\$ 3.016,00	R\$ 5.640,40	R\$ 7.233,36
COMPOSIÇÃO	SINAPI	90422	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENCARGADO GERAL DE OBRAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	1,0000000	R\$ 30,10	R\$ 30,10	R\$ 30,10	R\$ 30,71
									R\$ 2.820,20

Composição de Custos Equivalente referentes a pagina 2485:

ITEM	CÓDIGO	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT. SEM BDI (%)	P. UNIT. COM BDI (%)	P. TOTAL SEM BDI (R\$)	P. TOTAL COM BDI (R\$)
1.0	90777	SINAPI	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	H	60,00	R\$ 82,00	R\$ 80,27	R\$ 4.920,00	R\$ 4.816,20
1.1	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	60,00	R\$ 82,00	R\$ 80,27	R\$ 4.920,00	R\$ 4.816,20
1.2	90772	SINAPI	ENCARGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	2,00	R\$ 2.820,20	R\$ 3.016,00	R\$ 5.640,40	R\$ 7.233,36
COMPOSIÇÃO	SINAPI	90422	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENCARGADO GERAL DE OBRAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	1,0000000	R\$ 30,10	R\$ 30,10	R\$ 30,10	R\$ 30,71
									R\$ 2.820,20

Lote 05- Reforma Predial da EMEB Mário Antunes de Almeida

Planilha orçamentária da licitante consignada a 2506

ITEM	CÓDIGO	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT. SEM BDI (%)	P. UNIT. COM BDI (%)	P. TOTAL SEM BDI (R\$)	P. TOTAL COM BDI (R\$)
1.0	90777	SINAPI	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	H	60,00	R\$ 82,00	R\$ 80,27	R\$ 4.920,00	R\$ 4.816,20
1.1	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	60,00	R\$ 82,00	R\$ 80,27	R\$ 4.920,00	R\$ 4.816,20
1.2	90772	SINAPI	ENCARGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	2,00	R\$ 2.820,20	R\$ 3.016,00	R\$ 5.640,40	R\$ 7.233,36
COMPOSIÇÃO	SINAPI	90422	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENCARGADO GERAL DE OBRAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	1,0000000	R\$ 30,10	R\$ 30,10	R\$ 30,10	R\$ 30,71
									R\$ 2.820,20

Composição de Custos Equivalente referentes a pagina 2510:

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700 Fone: (65) 3688-8000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Segue Planilha de Composição de Custos das Taxas de Encargos Sociais apresentadas pela licitante nas folhas 2452, 2477, 2501, 2524, 2543, onde resta evidente que **NÃO FOI APRESENTADA A COLUNA COM OS PERCENTUAIS REFERENTES AOS ENCARGOS PARA MENSALISTAS**

DATA BASE: 01/01/2018 - COM DESTINAÇÃO / 2018 - BDI - 28,24%

LEIS SOCIAIS		
Grupo A	Encargos Sociais Básicos	Porcentos
A.1	INSS	0,30%
A.2	SEST	1,50%
A.3	SENAI	1,00%
A.4	INCRA	0,00%
A.5	SEBRAE	0,00%
A.6	Salário Educação	2,00%
A.7	Seguro contra Acidentes Trabalhistas	3,00%
A.8	FGTS	8,00%
A.9	SINDICATOS	0,00%
Total do Grupo A		14,80%
Grupo B	Encargos que incidem sobre o Grupo A	Porcentos
B.1	Resposta Social Remunerada	18,00%
B.2	Férias	3,00%
B.3	Auxílio - Indenizatório	0,00%
B.4	13º Salário	13,00%
B.5	Licença Paternidade	0,00%
B.6	Férias proporcionais	0,00%
B.7	Unas de 13 dias	1,00%
B.8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,00%
B.9	Férias Gozadas	13,00%
B.10	Salário Maternidade	0,00%
Total do Grupo B		34,00%
Grupo C	Encargos que não incidem sobre o Grupo A	Porcentos
C.1	Auxílio Prêmio Indenizado	7,00%
C.2	Auxílio Prêmio Trabalhista	0,00%
C.3	Férias indenizadas	0,00%
C.4	Deposito Rescisão sem justa causa	4,00%
C.5	Indenização Adicional (Art. 157, II)	0,00%
Total do Grupo C		11,00%
Grupo D	Taxas de retinências	Porcentos
D.1	Retinência do Grupo A sobre o B	0,00%
D.2	Retinência do Grupo A sobre o C	0,00%
Total do Grupo D		0,00%
Total Geral		25,80%

CNPJ: 17.338.760/0001-08
CEIA CONSULTORIA E
CONSTRUTORA LTDA
Rua Osvaldo Cruz, 100 - Fone: 3213
CEP: 78125-700

Desta feita, Senhora Presidente em atenção ao requerido pela recorrente acerca do insumo ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES merece prosperar, pois atende o disposto no instrumento convocatório em não ferindo a convenção trabalhista para esse período, nesse sentido o parecer exarado anteriormente por esta equipe, acerca do feito, necessita ser retificado.

Noutro viés em atenção ao insumo ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES a não apresentação do percentual das Leis Sociais para mensalistas na tabela da licitante, resta prejudicada a análise técnica acerca da aplicação do percentual para o referido insumo, haja vista que na SINAPI o percentual a ser aplicado é de 51,28%, conforme tabela abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

Sup. de Licitação
PMVG
Fl. Nº 4932
M

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

SINAPI - Composição de Encargos Sociais

CAIXA

MATO GROSSO

Versão 1.0 - 19/08/2013

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DEPENDENTE		SEM DEPENDENTE	
		HORISTA	MEMBRISTA	HORISTA	MEMBRISTA
		%	%	%	%
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	MSU	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENIAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRAL	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SERIAL	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONGO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Reposição Semanal Remunerada	17,77%	Não incide	17,77%	Não incide
B2	Férias	3,07%	Não incide	3,07%	Não incide
B3	Auxílio - Indenidade	0,97%	0,70%	0,97%	0,70%
B4	13º Salário	11,03%	8,33%	11,03%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuva	3,30%	Não incide	3,30%	Não incide
B8	Auxílio - Acidente de Trabalho	0,13%	0,08%	0,13%	0,08%
B9	Férias Gozadas	13,70%	9,97%	13,70%	9,97%
B10	Licença Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
B	Total	48,64%	19,71%	48,64%	19,71%
GRUPO C					
C1	Avanço Percentual Indenizado	7,94%	6,00%	7,94%	6,00%
C2	Avanço Percentual Trabalhador	0,23%	0,14%	0,18%	0,14%
C3	Férias Indenizadas	0,00%	0,07%	0,00%	0,07%
C4	Dependentes Aposentados sem Assistência	4,83%	5,45%	4,83%	5,45%
C5	Indenização Adicional	0,67%	0,50%	0,67%	0,50%
C	Total	14,32%	10,96%	14,32%	10,96%
GRUPO D					
D1	Retenção de Grupo A sobre Grupo B	8,17%	3,31%	17,90%	7,25%
D2	Retenção de Grupo A sobre Avanço Percentual Trabalhador e Retenção de Grupo B sobre Avanço Percentual Indenizado	0,87%	0,30%	0,72%	0,33%
D	Total	9,04%	3,61%	18,61%	7,58%
TOTAL POR GRUPO		33,86%	33,86%	74,05%	74,05%

Apresentamos abaixo a simulação da aplicação desses percentuais de leis sociais utilizando o disposto na SINDUCON e na SINAPI:

	CATEGORIA PROFISSIONAL	SALÁRIO/HORA CONVENÇÃO COLETIVA (R\$)	LEIS SOCIAIS (51,28%) (R\$)	SALÁRIO HORA ADOTADO
SIDUCON	ENCARREGADO	R\$ 2.049,30	R\$ 1.050,88	R\$3.100,18
SINAPI	ENCARREGADO	R\$ 1.980,00	R\$ 1.015,34	R\$2.995,34

Pelo exposto, Senhora Presidente, esta equipe NÃO VISUALIZA O PERCENTUAL DAS LEIS SOCIAIS INDICADO DE 51,28% NO VALOR APRESENTADO PELA LICITANTE QUE É DE R\$ 2.322,88 EM TODOS OS LOTES.

Claudemir Tomás Junior
Engenheiro Civil
CREA/MT 038835

Luan Breno Zanollo Miuni
Engenheiro Civil
CREA/MT 040706

Karina Arruda
Arquiteta e Urbanista
CREA/MT 098738

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700 Fone: (65) 3688-8000

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Várzea Grande, 12 de Abril de 2019.

Referente: Tomada de Preços 22/2018

Processo Administrativo: nº. 553916/2018

Objeto:

Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de Reforma em 07 Escolas Municipal de Ensino Básico, onde a empresa ganhadora deverá ser responsável no fornecimento materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

RESPOSTA AO RECURSO CONTRÁRIO A CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Em atenção ao recurso interposto pela Empresa **MEDEIROS ENGENHARIA EIRELI** acerca da análise técnica da proposta de preços, em razão da desclassificação apresentada pela CPL que alega que a licitante apresentou valor da proposta acima do estimado no projeto e edital.

1 – Alega a Requerente que utilizou como referência a Planilha Orçamentária Retificada disponibilizada pela Administração no link destinado ao certame retro mencionado no site desta municipalidade para elaboração da sua proposta de preços e, ... **“que a prefeitura fez a retificação das planilhas e esqueceu de alterar o valor no EDITAL do referido LOTE 04”**

Conforme consignado anteriormente no parecer técnico desta equipe que ocorreu **mero erro material**, por não ter realizado a alteração do valor deste único lote no Projeto Básico, tendo sua planilha sido retificada e disponibilizada aos licitantes no site desta municipalidade, o que não compromete o valor apresentado na proposta de preços da licitante visto que apresentou a sua proposta baseada na planilha orçamentária retificada.

ITEM		DESCRIÇÃO/ETAPA	VALOR UNIT.	QTD.	TOTAL
1.0	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA		R\$	59.976,26	6,53%
2.0	INSTALAÇÃO DE CANTINA E SERVIÇOS PRELIMINARES		R\$	2.334,25	0,97%
3.0	DEMOLEÇÕES E RETIRADAS		R\$	16.836,57	1,53%
4.0	COBERTURA		R\$	14.805,82	4,91%
5.0	ESTRUTURAS		R\$	31.865,82	17,63%
6.0	SERVIMENTOS INTERIORES E EXTERIORES		R\$	2.116,80	0,95%
7.0	POSO		R\$	16.251,42	13,24%
8.0	MEIO SANITÁRIO		R\$	1.064,16	0,38%
9.0	REDE SANITÁRIA E EXTERNA		R\$	22.254,75	23,82%
10.0	INSTALAÇÕES DE GÁS		R\$	3.662,74	1,19%
11.0	REDO DO CORREDOR E RAMPA DE ACESSO		R\$	35.772,61	11,75%
12.0	COBERTURA EXTERNA		R\$	40.821,87	13,46%
13.0	PLACA DE INICIALIZAÇÃO		R\$	4.184,39	1,51%
14.0	PLACA DE DRENAGEM		R\$	367,58	0,32%
15.0	PLACA DE DRENAGEM		R\$	2.946,82	0,87%
TOTAL MONTADO PROPOSTA					
VALOR TOTAL ACUMULADO SEM IMPOSTOS			R\$	284.530,43	100,00%

Projetos e especificações de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Em seu julgamento a Comissão alega vício insanável para o ocorrido, conforme disposto a seguir:

Considerando que o valor estimado para lote 04 do Projeto Básico e Edital se difere do valor da planilha orçamentária disponibilizada, sendo esta considerada parte integrante do Edital.

Considerando que a proposta de preços da licitante **MEDEIROS ENGENHARIA EIRELI** está acima do estipulado pelo Projeto e Edital e abaixo do informado na Planilha Orçamentária, sendo a única licitante com a proposta correta para o referido lote, conforme parecer da equipe técnica.

Considerando que o valor informado no sistema APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso foi o valor do Projeto Básico e Edital.

Considerando que tal equívoco é um vício insanável.

A esse respeito, afirma Adilson Abrão Dallari:

A invalidação de proposta como obrigatória, porque, se o ato não comporta consolidação, incide esta firma de a Administração Pública resguardar a legalidade violada. Ora, a resguardação do direito é para ela obrigatória por força do princípio da legalidade. Logo, visto que o ato não seja consolidável, só há restrição de validade (DALLARI, Adilson Abrão, op. cit. p. 181.)

Destarte as análises submetidas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-VG, a CPLACATA seu parecer técnico, parcialmente, tendo em vista que não os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e documentos do credenciamento técnico da área, e **DECLARA:**

Destarte a desclassificação da Empresa MEDEIROS ENGENHARIA EIRELI foi realizada pela CPL conforme despacho acima, alegando por motivo da informação no sistema APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ser um vício insanável, cabe decisão acerca do requerido apenas e tão somente a douta Comissão Permanente de Licitação, haja vista que não tem seara na área técnica.

2 – Alega a requerente que a Empresa ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA apresentou na proposta de preços referente ao Lote 03 em seu cabeçalho da planilha orçamentária com data base SINAPI AGOSTO – COM DESONERAÇÃO/2018 e no cabeçalho da composição de preço a licitante apresentou data base SINAPI DE MAIO – COM DESONERAÇÃO/2018.

Nessa senda esta equipe técnica procedeu a revisão da proposta de preços da empresa ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA apresentada para o lote 03 e observou-se que o apontado está configurado, conforme apresentado abaixo, porém os valores aplicados na sua proposta de preços SÃO EQUIVALENTES aos definidos pela tabela SINAPI DE AGOSTO/2018, não prejudicando a equipe de proceder à análise de sua proposta.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE**
amar • cuidar • acreditar



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ESCAF

TOMADA DE PREÇOS 22/2018 - PMVG

SINAPI MAIO/2018 - COM DESONERAÇÃO - LOY

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.0000 - Mão de obra	1,00	12,68	12,68
1.0001 - Pedreiro	1,00	9,44	9,44
1.0002 - Carpinteiro	1,00	12,68	12,68
1.0003 - Encanador	1,00	9,44	9,44
1.0004 - Eletricista	1,00	12,68	12,68
1.0005 - Pintor	1,00	9,44	9,44
1.0006 - Serralheiro	1,00	12,68	12,68
1.0007 - Soldador	1,00	9,44	9,44
1.0008 - Mecânico	1,00	12,68	12,68
1.0009 - Motorista	1,00	9,44	9,44
1.0010 - Auxiliar de serviços gerais	1,00	12,68	12,68
1.0011 - Cozinheiro	1,00	9,44	9,44
1.0012 - Limpeza	1,00	12,68	12,68
1.0013 - Jardinagem	1,00	9,44	9,44
1.0014 - Manutenção de equipamentos	1,00	12,68	12,68
1.0015 - Outros	1,00	9,44	9,44

A licitante apresentou erro material ao definir a data base SINAPI DE MAIO/2018, porém conforme análise dos valores apresentados verifica-se que aplicou valores baseados na tabela SINAPI AGOSTO/2018 com desoneração

3 – Alegou ainda que a Empresa ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA, apresentou valor para a mão de obra, como exemplo, SERVENTE COM ENCARGOS COMPLETARES do preço das composições divergente da tabela SINAPI AGOSTO MT 2018 com desoneração.

Verificou-se que a empresa apresentou no valor da composição de custos da mão de obra divergente da tabela SINAPI AGOSTO MT 2018, porém apresentou a composição auxiliar aberta para essa situação, onde ficou demonstrado que a mesma não feriu a convenção trabalhista do período da proposta da Administração.

Na imagem abaixo observa-se que a licitante manteve o custo unitário da mão de obra do SERVENTE e do PEDREIRO com base no valor aplicado pela SINAPI que é de 12,68 e 9,44 respectivamente, senão vejamos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

COMPOSIÇÃO CU1223: PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

Planilha de Composição de Custos Unitários da Empresa:

Composição CU1223				
Serviço: PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES				
Unid: H				
Mão de Obra	Unid	Qtd	Custo Unitário	Custo Total
IM0037 - PEDREIRO	H	1,0000	12,68	12,68
Total				12,68
Materiais				
CU1155 - FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,0000	0,31	0,31
CU1156 - EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,0000	0,75	0,75
CU1489 - CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PEDREIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,0000	0,21	0,21
IM7168 - ALIMENTAÇÃO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,0000	1,6058	1,60
IM7169 - TRANSPORTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,0000	0,4481	0,44
IM7170 - EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,0000	0,2793	0,27
IM7171 - SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,0000	0,0149	0,01
Total				3,59
Preço de Custo				16,27

Tabela de Custo de Composição Sintético do SINAPI data base Agosto/2018:

00004750	PEDREIRO	H	C	12,68
----------	----------	---	---	-------

COMPOSIÇÃO CU1243 SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

Planilha de Composição de Custos Unitários da Empresa:

Composição CU1243				
Serviço: SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES				
Unid: H				
Mão de Obra	Unid	Qtd	Custo Unitário	Custo Total
IM0109 - SERVENTE	H	1,0000	9,44	9,44
Total				9,44
Materiais				
CU1155 - FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,0000	0,31	0,31
CU1156 - EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,0000	0,75	0,75
CU1489 - CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,0000	0,16	0,16
IM7168 - ALIMENTAÇÃO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,0000	1,6058	1,60
IM7169 - TRANSPORTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,0000	0,4481	0,44
IM7170 - EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,0000	0,2793	0,27
IM7171 - SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,0000	0,0149	0,01
Total				3,84
Preço de Custo				12,28

Tabela de Custo de Composição Sintético do SINAPI data base Agosto/2018:

00005111	SERVENTE DE OBRAS	H	C	9,44
----------	-------------------	---	---	------

Piso Salarial da Convenção Coletiva de Trabalho - MT (SIDUSCON-MT).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido a partir de 1º de Maio de 2018, os seguintes pisos salariais e serão pagos para os Trabalhadores de Obras abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho:

FUNÇÃO	POR MÊS-R\$	POR HORA-R\$
a) Almoxeiro	1.530,14	6,95
b) Apontador	1.234,13	5,60
c) Eletricista	1.582,51	7,19
d) Encanador	1.582,51	7,19
e) Encarregado	2.049,30	9,31
f) Mão-Obra - Mão-Comum	1.234,13	5,60
g) Profissionais: Armador, Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Gesso de Obra e Demais Profissionais	1.530,14	6,95
h) Servente e Ajudante	1.138,60	5,17
i) Vigia	1.138,60	5,17

Parágrafo Único: Nenhum trabalhador da Construção Civil, que atue em canteiro de obra, sejam eles tomadores de serviços ou terceirizados, receberá salário menor que o piso salarial já estabelecido, observadas as funções acima descritas, devendo ainda cumprir as disposições contidas na presente Convenção Coletiva.

Dessa forma esta alegação da requerente NÃO MERECE PROSPERAR.

4 - Alega a requerente que a Empresa TRAÇO ARQUITETURA apresentou na proposta de preços para o Lote 03 preços diferentes para o mesmo material em várias composições de custos.

Ao analisar a proposta de preços da licitante constatou a divergência dos valores apresentados em sua proposta conforme apontamento da recorrente, sendo o mesmo em desacordo com o item 13.9 do Edital.

13.9. Sob pena de desclassificação na PLANILHA DE PREÇOS deverá ser proposto um único preço unitário para cada tipo de tarefa, material ou serviço estabelecido na planilha orçamentária base desta licitação, constante do anexo deste Projeto Básico.

Alega ainda que "... a empresa não seguiu os padrões impostos pelo TCU para a elaboração do seu BDI, é notável na planilha de composição do BDI da empresa. Eles não seguiram os valores exigidos pelo TCU nos itens DESPESAS FINANCEIRAS, SEGUROS, GARANTIAS, TAXAS DE RISCO E LUCRO".

Imperioso esclarecer que o ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU estipula valores mínimos e máximos para os descontos provenientes do GRUPO B, verifica-se que a empresa aplicou em seu BDI coeficientes de descontos ferindo o limite mínimo estabelecidos pelo referido acórdão, senão vejamos:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**TRAÇO
ARQUITETURA**

COMPOSIÇÃO DO BDI OBRAS - LOTE 03		
DESCRIÇÃO	Nº	
GRUPO A		
A1 [AC] ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - VARIA CONFORME O FORTE DA NÚMERO DE OBRAS EM ANDAMENTO, VOLUME FINANCEIRO DAS OBRAS A INICIAREM, ETC. EM CADA EM-CADA (ACORDÃO 2622/2013 - 3,00% A 5,25%)		3,00%
TOTAL DO GRUPO A =		3,00%
GRUPO B		
B1 [DI] DESPESAS FINANCEIRAS - (ACORDÃO 2622/2013 - 0,50% A 1,10%)		0,30%
B2 [SI] SEGUROS - (ACORDÃO 2622/2013 SEGURO + GARANTIA - 0,50% A 1,00%)		0,20%
B3 [GI] GARANTIAS - (ACORDÃO 2622/2013 SEGURO + GARANTIA - 0,50% A 1,00%)		0,20%
B4 [RI] TAXA DE RISCO E IMPREVISTOS - (ACORDÃO 2622/2013 0,50% A 1,75%)		0,75%
B5 [LI] LUCRO - (ACORDÃO 2622/2013 5,10% A 8,00%)		5,90%
TOTAL DO GRUPO B =		6,95%
GRUPO C		
C1 ISS - (ISS CONSIDERANDO 40% DE MATERIAL) - Lei do Município de Execução de Obra		
C2 ISS - (ISS CONSIDERANDO 40% DE MATERIAL) - Lei do Município de Execução de Obra		40,00%
C3 ISS DO MUNICÍPIO (Considerar 10,11% do Município de Várzea Grande do Paraná)		3,80%
C4 SUBTOTAL (C2 + C3)		43,80%
C5 PIS		0,65%
C6 COFINS		0,60%
C7 CPFB		0,45%
TOTAL DO GRUPO C =		45,50%
TOTAL BDI (ACORDÃO 2349/2013)		55,45%

BDI = $[(1 + 0,5545) \times (1 + 0,1325)] - 1$
= 0,74

Obs:

AC = taxa representativa das despesas de natureza de administração central;
DI = taxa representativa de Seguro;
SI = taxa representativa de Seguro;
GI = taxa representativa de Garantia;
RI = taxa representativa das Despesas Financeiras;
LI = taxa representativa do Lucro;
ISS = taxa representativa de incidência de imposto.

Observação:
1) Composição de BDI, intervalos técnicos e fórmula de cálculo nos termos do Acórdão 2349/2013 do TCU.

04.658.072/0001-17
TRAÇO ARQUITETURA - ME
Rua Daniel Ometto, 24 - 4º - B
CEP 78125-700
Várzea Grande - MT

TRAÇO ARQUITETURA - ME
Rua Daniel Ometto, 24 - 4º - B
CEP 78125-700
Várzea Grande - MT

Dessa forma senhora Presidente os coeficientes foram aplicados em desconformidade com os valores estipulados pelo ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU.

Claudemir Tomas Junior
Claudemir Tomas Junior
Engenheiro Civil
CREA/MT 038835

Luan Breno Zanollo Milani
Luan Breno Zanollo Milani
Engenheiro Civil
CREA/MT 040706

Karina Arruda
Karina Arruda
Arquiteta e Urbanista
CAU Nº 90873-8

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Rua da Constituição, nº 100 - Jd. Santa Helena - Várzea Grande - MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Várzea Grande, 12 de Abril de 2019.

Referente: Tomada de Preços 22/2018

Processo Administrativo: nº. 553916/2018

Objeto:

Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de Reforma em 07 Escolas Municipal de Ensino Básico, onde a empresa ganhadora deverá ser responsável no fornecimento materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

PARECER TÉCNICO ACERCA DO RECURSO ADMINISTRATIVO

INTERPELADO PELA EMPRESA ESCAF CONSTRUÇÕES CIVIL E SERVIÇOS LTDA - EPP

Em atenção à contrarrazão interpelado pela empresa ESCAF CONSTRUÇÕES CIVIL E SERVIÇOS LTDA - EPP, alega à recorrida que sejam desconsiderados os quesitos apresentados nos recursos interpostos pelas empresas EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA e MEDEIROS ENGENHARIA E ASSESSORIA, visto que a mesma não descumpru o instrumento convocatório.

1- Alega a requerente que a empresa ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA, apresentou valores para o lote 03, item 9.2 com divergência da planilha orçamentária e composição de preços unitários sendo valores abaixo da tabela SINAPI AGOSTO/2018, descumprindo o disposto no instrumento convocatório.

A equipe técnica desta Secretaria procedeu à revisão das propostas de preços apresentadas pela licitante para o Lote 03, dessa forma observou o que segue:

Lote 03 - Reforma Predial da EMEB "MANOEL JOÃO DE ARRUDA"

Verificou-se que a empresa apresentou no valor da composição de custos da ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 divergente da tabela SINAPI AGOSTO MT 2018, porém apresentou a composição auxiliar aberta para essa situação, onde ficou demonstrado que a mesma NÃO FERIU A CONVENÇÃO TRABALHISTA DO PERÍODO DA PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO.

Na imagem abaixo se observa que a licitante apresentou as composições auxiliares, deixando evidente onde fora aplicado os descontos, senão vejamos:

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700 Fone: (65) 3688-8000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Planilha de Composição de Custos Unitários da Empresa:

Escaf

TOMADA DE PREÇOS 22/2018 - PMVG (SINAPI MAIO/2018 - COM DESONERAÇÃO) - LOTE 03

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Item: 3.2. Serviço: MASSA ÚNICA, PARA REVESTIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA, APLICAÇÃO MANUALMENTE EM FACHOS INTERNOS DE PAREDES, ESPESURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014. Unid: M3

Material	Unid	Qtde	Custo Unitário	Custo Total
CU1024 - ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_06/2014	M3	0,0074	12,21	0,09
CU1023 - FERRAMENTAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M	0,1710	12,28	2,10
CU1025 - MÃO DE OBRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M			20,50
Total				22,69
Preço de Custo				22,69
Benefícios				5,44
Preço de Venda				28,13

COMPOSIÇÃO CU1024: ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8

Planilha de Composição de Custos Unitários da Empresa:

Composição de Custos

Serviço: ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_06/2014. Unid: M3

Material	Unid	Qtde	Custo Unitário	Custo Total
CU1240 - OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4,7500	12,19	57,90
CY0098 - BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHP DIURNO AF_10/2014	CHP	1,1100	0,84	0,93
CY0099 - BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHI DIURNO AF_10/2014	CHI	3,6400	0,21	0,76
IM0265 - AREIA MÉDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	1,2900	46,8625	60,45
IM0787 - CAL HIDRATADA CH4 PARA ARGAMASSAS	KG	153,7000	0,4182	64,20
IM1119 - CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	185,6300	0,3809	70,70
Total				273,74
Preço de Custo				273,74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

COMPOSIÇÃO CU1240: OPERADOR DE BETONEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

Planilha de Composição Auxiliares de Custos Unitários (mão de obra) da Empresa:

Composição CU1240				
Serviço: OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES				
Unid: H				
Mão de Obra	Unid	Qtd	Custo Unitário	Custo Total
IM8027 - OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR	H	1,0000	9,06	9,06
Total				9,06
Materiais				
CU1156 - EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,0000	0,75	0,75
CU1507 - CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,0000	0,06	0,06
IM7168 - ALIMENTAÇÃO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,0000	1,6056	1,60
IM7169 - TRANSPORTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,0000	0,4481	0,44
IM7170 - EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,0000	0,2763	0,27
IM7171 - SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,0000	0,0149	0,01
Total				3,13
Preço de Custo				12,19

Tabela de Insumos do SINAPI data base Agosto/2018:

00037666	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR	H	CR	9,05
----------	---	---	----	------

2- Alegou ainda que a Empresa apresentou na proposta de preços referente ao Lote 03 em seu cabeçalho da planilha orçamentária com data base SINAPI AGOSTO - COM DESONERAÇÃO/2018 e no cabeçalho da composição de preço a licitante apresentou data base SINAPI DE MAIO - COM DESONERAÇÃO/2018.

Escat

TOMADA DE PREÇOS 22/2018 - PMVG

SINAPI MAIO/2018 - COM DESONERAÇÃO/2018

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Unid	Qtd	Custo	Valor
01	Operador de betoneira estacionária/misturador	H	1,0000	9,06	9,06
02	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,0000	0,75	0,75
03	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,0000	0,06	0,06
04	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,0000	1,6056	1,60
05	TRANSPORTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,0000	0,4481	0,44
06	EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,0000	0,2763	0,27
07	SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,0000	0,0149	0,01
08	Total				12,19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

A licitante apresentou ERRO MATERIAL ao definir a data base SINAPI DE MAIO/2018 no cabeçalho do documento tal, porém conforme análise dos valores apresentados verifica-se que aplicou valores baseados na tabela SINAPI AGOSTO/2018 com desoneração, dessa forma seguiu a planilha orçamentária da Administração.

3 – Alegou ainda que a Empresa apresentou valor para a mão de obra, como exemplo, SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES do preço das composições divergente da tabela SINAPI AGOSTO MT 2018 com desoneração.

Verificou-se que a empresa apresentou no valor da composição de custos da mão de obra divergente da tabela SINAPI AGOSTO MT 2018, porém apresentou a composição auxiliar aberta para essa situação, onde ficou demonstrado que a mesma não feriu a convenção trabalhista do período da proposta da Administração.

Na imagem abaixo observa-se que a licitante manteve o custo unitário da mão de obra do SERVENTE e do PEDREIRO com base no valor aplicado pela SINAPI que é de 12,68 e 9,44 respectivamente, senão vejamos

COMPOSIÇÃO CU1223: PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

Planilha de Composição de Custos Unitários da Empresa:

Composição: CU1223				
Serviço: PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES				
Unid: H				
Mão de Obra	Unid	Qtde	Custo Unitário	Custo Total
IM0097 - PEDREIRO	H	1,0000	12,68	12,68
Total				12,68
Materiais	Unid	Qtde	Custo Unitário	Custo Total
CU1255 - FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,0000	0,31	0,31
CU1156 - EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,0000	0,75	0,75
CU3489 - CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PEDREIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,0000	0,21	0,21
IM7158 - ALIMENTAÇÃO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,0000	1,6056	1,60
IM7169 - TRANSPORTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,0000	0,4481	0,44
IM7170 - EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,0000	0,2763	0,27
IM7171 - SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,0000	0,0149	0,01
Total				3,59
Preço de Custo				16,27

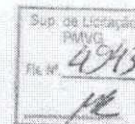
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Tabela de Custo de Composição Sintético do SINAPI data base Agosto/2018:

00004750 PEDREIRO	H	C	12,68
-------------------	---	---	-------

COMPOSIÇÃO CUI243 SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

Planilha de Composição de Custos Unitários da Empresa:

Composição: CUI243				
Serviço: SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES				
Unid: H				
Mão de Obra	Unid	Qtde	Custo Unitário	Custo Total
IMO109 - SERVENTE	H	1,0000	9,44	9,44
Total				9,44
Material	Unid	Qtde	Custo Unitário	Custo Total
CUI155 - FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,0000	0,31	0,31
CUI156 - EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,0000	0,75	0,75
CUI496 - CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,0000	0,16	0,16
IM7106 - ALIMENTAÇÃO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,0000	1,6059	1,60
IM7109 - TRANSPORTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,0000	0,4481	0,44
IM7170 - EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,0000	0,2763	0,27
IM7171 - SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,0000	0,0169	0,01
Total				3,54
Preço de Custo				12,98

Tabela de Custo de Composição Sintético do SINAPI data base Agosto/2018:

00006111 SERVENTE DE OBRAS	H	C	9,44
----------------------------	---	---	------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

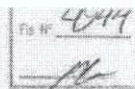
PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

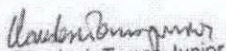


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

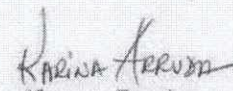
Piso Salarial da Convenção Coletiva de Trabalho – MT (SIDUSCON-MT).

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL		
CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL		
Fica estabelecido a partir de 1º de Maio de 2018, os seguintes pisos salariais a serem pagos para os Trabalhadores de Obras abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho:		
FUNÇÃO	POR MÊS-R\$	POR HORA-R\$
a) Almozanile	1.530,14	6,95
b) Apontador	1.234,13	5,60
c) Eletricista	1.582,51	7,19
d) Encanador	1.582,51	7,19
d) Encarregado	2.049,30	9,31
e) Meio Oficial / Meio Colher	1.234,13	5,60
f) Profissionais: Armador, Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Gesso de Obra e Demais Profissionais	1.530,14	6,95
g) Servente e Ajudante	1.138,50	5,17
h) Vigia	1.138,50	5,17
Parágrafo Único: Nenhum trabalhador da Construção Civil, que atue em canteiro de obra, sejam eles tomadores de serviços ou terceirizados, receberá salário menor que o piso salarial já estabelecido, observadas as funções acima descritas, devendo ainda cumprir as disposições contidas na presente Convenção Coletiva.		

Dessa forma restou evidente, senhora Presidente que a licitante ao apresentar valor para a mão de obra do Pedreiro e Servente acresceu na sua proposta de preços as composições auxiliares que possibilitou a análise de todos os itens por esta equipe, de forma a comprovar que não feriu a convenção coletiva nem o instrumento convocatório, dessa forma o requerido não merece prosperar.


Claudenir Tomas Junior
Engenheiro Civil
CREA/MT 038835


Luan Breno Zanollo Milani
Engenheiro Civil
CREA/MT 040706


Karina Arruda
Arquiteta e Urbanista
CAU Nº 90873-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

LICITAÇÃO
PMVG

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Várzea Grande, 12 de Abril de 2019.

Referente: Tomada de Preços 22/2018

Processo Administrativo: nº. 553916/2018

Objeto:

Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de Reforma em 07 Escolas Municipais de Ensino Básico, onde a empresa ganhadora deverá ser responsável no fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

RESPOSTA AO RECURSO CONTRÁRIO A CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Em atenção ao recurso interposto pela Empresa EXCELÊNCIA CONSTRUTORA LTDA acerca da análise técnica da proposta de preços apresentada pela equipe técnica da SMECEL, das empresas TRAÇO ARQUITETURA, ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA e MEDEIROS ENGENHARIA EIRELI.

1- Alega a requerente que a empresa TRAÇO ARQUITETURA, apresentou valores para os Lotes 01 e 03, itens 9.3 e 9.2 com divergência da planilha orçamentária e composição de preços unitários sendo valores abaixo da tabela SINAPI AGOSTO/2018, descumprindo o instrumento convocatório o Edital.

A equipe técnica desta Secretaria procedeu à revisão das propostas de preços apresentadas pela licitante para o Lotes 01 e 03, dessa forma observou o que segue:

Lote 01 – Reforma Predial da EMEB Ana Rosa da Silva

A- A licitante ao apresentar a composição de custos do item 9.3 CÓD. 87529 SINAPI - MASSA ÚNICA PARA RECEBIMENTO DE PINTURA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURADA NDE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCA. AF_06/2014, foi aplicado o valor de R\$ 250,00 para composição CÓD. 87292 ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA) PARA EMBOÇO/ MASSA ÚNICA/ ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, abaixo do custo da composição sintético do SINAPI cujo o valor é R\$ 349,37 e deixou de apresentar as composições de custos auxiliares, senão vejamos:

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700 Fone: (65) 3688-8000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Planilha de Composição de Custos Unitários da Empresa:

9.2	87529	SINAPI	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2		20,03	
	COMPOSIÇÃO	87292	ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_06/2014	M3	0,0336000	250,00	8,40
	COMPOSIÇÃO	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4700000	17,48	8,21
	COMPOSIÇÃO	88316	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1710000	14,19	2,42
TOTAL DE MATERIAL/OU EQUIPAMENTO							8,40
TOTAL DA MÃO DE OBRA COM L.S (84,80%)							10,63
TOTAL PARCIAL DO SERVIÇO SEM BDI							20,03

Tabela de Custo de Composição Sintético do SINAPI data base Agosto/2018:

ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_06/2014	249,37
---	--------

Lote 03 – Reforma Predial da EMEB “MANOEL JOÃO DE ARRUDA”

A- A licitante ao apresentar a composição de custos do item 9.2 CÓD. 87529 SINAPI - MASSA ÚNICA PARA RECEBIMENTO DE PINTURA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURADA NDE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCA. AF_06/2014, foi aplicado o valor de R\$ 349,34 para composição CÓD. 87292 ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA) PARA EMBOÇO/ MASSA ÚNICA/ ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, abaixo do custo da composição sintético do SINAPI cujo o valor é R\$ 349,37 e deixou de apresentar as composições de custos auxiliares, senão vejamos:

Planilha de Composição de Custos Unitários da Empresa:

TRAÇO ARQUITETURA							
9.2	87529	SINAPI	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2		23,76	
	COMPOSIÇÃO	87292	ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_06/2014	M3	0,0336000	349,34	13,13
	COMPOSIÇÃO	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4700000	17,48	8,21
	COMPOSIÇÃO	88316	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1710000	14,19	2,42
TOTAL DE MATERIAL/OU EQUIPAMENTO							13,13
TOTAL DA MÃO DE OBRA COM L.S (84,80%)							10,63
TOTAL PARCIAL DO SERVIÇO SEM BDI							23,76

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700 Fone: (65) 3688-8000

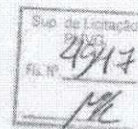
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Tabela de Custo de Composição Sintético do SINAPI data base Agosto/2018:

97292	ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA) PARA EMPILHAÇÃO/MASSA Ú M3	AS	349,37
NÍCA/ASSESSAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONE			
LEA 400 L - AP 04/2014			

Portanto quando uma empresa aplica um desconto na composição de custos, para que a equipe técnica da Administração possa analisar corretamente, a licitante necessita apresentar a composição auxiliar, para que possa ser averiguado se os valores apresentados para os insumos se encontram compatíveis com os praticados no mercado e se o salário base do trabalhador esta de acordo com a convenção coletiva de trabalho.

Sendo assim, restou prejudicada a análise das propostas apresentadas para os LOTES 01 E 03, por não ter apresentado as composições auxiliares, impossibilitando a análise das referidas composições de custos.

2- Alega a requerente que a empresa ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA, apresentou valores para o lote 03 o item 9.2 com divergência da planilha orçamentária e composição de preços unitários sendo valores abaixo da tabela SINAPI AGOSTO/2018, descumprindo o instrumento convocatório o Edital.

A equipe técnica desta Secretaria procedeu à revisão das propostas de preços apresentadas pela licitante para o Lote 03, dessa forma observou o que segue:

Lote 03 – Reforma Predial da EMEB “MANOEL JOÃO DE ARRUDA”

Verificou-se que a empresa apresentou no valor da composição de custos da ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 divergente da tabela SINAPI AGOSTO MT 2018, porém apresentou a composição auxiliar aberta para essa situação, onde ficou demonstrado que a mesma não feriu a convenção trabalhista do período da proposta da Administração.

Na imagem abaixo se observa que a licitante apresentou as composições auxiliares, deixando evidente onde fora aplicado os descontos, senão vejamos:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE**
amar • cuidar • acreditar

Sup. de Licitação
PMVG
Fl. N. 4948
12

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Planilha de Composição de Custos Unitários da Empresa:

Escaf

TOMADA DE PREÇOS 22/2018 - PMVG (SINAPI MAIO/2018 - COM DESONERAÇÃO) - LOTE 03

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Item: 9.2. Serviço: MASSA ÚNICA, PARA REFORÇO DE ENTULHO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, AF_06/2014. FACES INTERNAS DE PAREDES, ESQUELETO DE TUBOS, COM EXECUÇÃO DE TALUZA. AT_06/2014. Unid: M3

Material	Unid	Qtde	Custo Unitário	Custo Total
CU1024 - ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, AF_06/2014	M3	0,0176	571,74	10,06
CU1211 - PEDEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4700	25,77	12,11
CU1241 - SERVIÇO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1730	12,38	2,14
Total				22,31
Preço de Custo				22,31
Impostos				3,65
Preço de Venda				25,96

COMPOSIÇÃO CU1024: ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8

Planilha de Composição de Custos Unitários da Empresa:

Composição CU1024

Serviço: ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, AF_06/2014. Unid: M3

Material	Unid	Qtde	Custo Unitário	Custo Total
CU1240 - OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4,7500	12,19	57,90
CY0098 - BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHP DIURNO AF_10/2014	CHP	1,1100	0,84	0,93
CY0099 - BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - CHI DIURNO AF_10/2014	CHI	3,6400	0,21	0,76
IM0265 - AREIA MÉDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	1,2900	46,8625	60,45
IM0787 - CAL HIDRATADA CH4 PARA ARGAMASSAS	KG	193,7000	0,4182	81,00
IM1119 - CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	185,6300	0,3809	70,70
Total				271,74
Preço de Custo				271,74

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700 Fone: (65) 3688-8000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018

40415
14

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

COMPOSIÇÃO CU1240: OPERADOR DE BETONEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

Planilha de Composição Auxiliares de Custos Unitários (mão de obra) da Empresa:

Composição de Custos				
Serviço: OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES				
Unid: H				
Mão de Obra	Unid	Qtde	Custo Unitário	Custo Total
1H9027 - OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR	H	1,0000	9,06	9,06
Total				9,06
Materiais				
CU1156 - EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,0000	0,75	0,75
CU1507 - CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	1,0000	0,06	0,06
IM7158 - ALIMENTAÇÃO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,0000	1,6056	1,60
IM7169 - TRANSPORTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,0000	0,4481	0,44
IM7170 - EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,0000	0,2761	0,27
IM7171 - SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	1,0000	0,0149	0,01
Total				3,13
Preço de Custo				12,19

Tabela de Insumos do SINAPI data base Agosto/2018:

00037666	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR	H	CR	9,06
----------	---	---	----	------

Dessa forma restou evidente, senhora Presidente que a licitante ao apresentar valor para a mão de obra do Pedreiro e Servente acresceu na sua proposta de preços as composições auxiliares que possibilitou a análise de todos os itens por esta equipe, de forma a comprovar que não feriu a convenção coletiva nem o instrumento convocatório, dessa forma o requerido não merece prosperar.

3- Alega a requerente que a empresa MEDEIROS ENGENHARIA EIRELI apresentou valores para o lote 03, item 9.2 com divergência da planilha orçamentária e composição de preços unitários sendo valores abaixo da tabela SINAPI AGOSTO/2018, descumprindo o instrumento convocatório o Edital.

A equipe técnica desta Secretaria procedeu à revisão das propostas de preços apresentadas pela licitante para o lote 03, dessa forma observou o que segue:

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700 Fone: (65) 3688-8000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar

Fls. nº 4950
ME

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Lote 03- Reforma Predial da EMEB "MANOEL JOÃO DE ARRUDA"

Planilha de Composição da licitante consignada na folha nº. 4606

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA COMPOSIÇÃO						UND
87529	MASSA ÚNICA PARA RECEBIMENTO DE PINTURA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCA. AF_06/2014						M²
TABELA	TIPO DO ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	COEF.	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
SINAPI	Composição	87297	ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_06/2014	M3	0,0376	R\$ 349,37	R\$ 13,24
SINAPI	Composição	88309	PEDEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,47	R\$ 17,48	R\$ 8,21
SINAPI	Composição	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,124	R\$ 18,19	R\$ 2,26
TOTAL DO ITEM							R\$ 23,71

Tabela de Custo de Composição Sintético do SINAPI data base Agosto/2018:

87297	ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_06/2014	M3	R\$	349,37
-------	---	----	-----	--------

Verifica-se que a licitante apresentou na composição de custos do item 9.2 CÔD. 87529 SINAPI - MASSA ÚNICA PARA RECEBIMENTO DE PINTURA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURADA NDE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCA. AF_06/2014, igual ao aplicado na composição sintético do SINAPI, devidamente acostada aos autos conforme evidenciado na folha citada acima.

Claudemir Tomaz Junior
Claudemir Tomaz Junior
Engenheiro Civil
CREA/MT 038835

Luan Breno Zanotto Milani
Luan Breno Zanotto Milani
Engenheiro Civil
CREA/MT 040706

Karina Arruda
Karina Arruda
Arquiteta e Urbanista
CAU Nº 90873-B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Várzea Grande, 16 de Abril de 2019.

Referente: Tomada de Preços 22/2018

Processo Administrativo: nº. 553916/2018

Objeto:

Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de Reforma em 07 Escolas Municipal de Ensino Básico, onde a empresa ganhadora deverá ser responsável no fornecimento materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

Em atenção ao contido na CI nº. 111/2019/SUPPLIC/SAD onde a Presidente da Comissão Permanente de Licitações, considera que a análise das propostas de preços apresentadas nos Pareceres Técnicos exarados por esta equipe não são conclusivos e, solicita informações esclarecendo se os erros apontados causam prejuízos na execução da obra.

Imperioso esclarecer a douda Comissão que esta equipe técnica ao realizar suas análises segue *ipsis litteris* o disposto no Instrumento Convocatório, considerando que o Edital faz lei entre as partes e, dessa forma prima pela aplicação correta pelas licitantes quando da apresentação das suas propostas em detrimento do disposto no instrumento convocatório e, dessa forma na Lei nº. 8666/1993.

Ora, cediço que a análise das propostas das licitantes versa sobre a apresentação correta de todos os itens da proposta, da composição de custos de todos os itens que a compõem e, nas especificidades contidas nas exigências do Edital, como a aplicação correta das tributações, das convenções trabalhistas para o mês de referência da planilha da administração.

Nesse viés, esclarecemos que os pareceres desta equipe técnica são elaborados apontando especificamente se a propostas das licitantes estão em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório e na planilha orçamentária desta administração, considerando o mês de referência da tabela SINAPI utilizada e, se não estiverem em conformidade apontado a douda comissão quais são as inconformidades apresentadas, por amostragem evidentemente.

Solicita a presidente, neste expediente que se demonstre se as inconformidades apontadas no Parecer Técnico da análise das propostas de preços das licitantes se os erros apontados causam prejuízos na execução da obra.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700 Fone: (65) 3688-8000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Mantendo toda a análise técnica apresentada, até a presente data e, tentando elucidar ainda mais para que a douda comissão tenha maior clareza ao aplicar seu julgamento, sintetizaremos a seguir:

Como mencionado outrora é necessário verificar se na proposta das licitantes houve a aplicação correta dos coeficientes definidos para a execução de cada item da planilha, em conformidade com o disposto na planilha orçamentária da administração, consoante com a tabela SINAPI, que apresenta os coeficientes em quantidades suficientes e necessários para realizar determinado serviço.

Nesse viés a apresentação de todas as composições é exigida no Edital, especificamente no item 13.13 e 14.2.2 sempre apontada por esta equipe como inconformidade, pois inviabiliza a definição acerca do necessário para execução do serviço.

13.13. A COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS deverá ser elaborada para todos os itens constantes na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS.

14.2.2. A proposta com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do Objeto.

No parecer exarado por esta equipe resta consignado nos autos que a empresa abaixo relacionada apresentou coeficiente ZERADO na composição de custos unitários em vários lotes, exemplificando o item 74209/001 a seguir:

- A empresa ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA

ECONST		CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA		CNPJ 07.093.000/0001-00	
1	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
2	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
3	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
4	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
5	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
6	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
7	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
8	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
9	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
10	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
11	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
12	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
13	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
14	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
15	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
16	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
17	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
18	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
19	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
20	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
21	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
22	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
23	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
24	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
25	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
26	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
27	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
28	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
29	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
30	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
31	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
32	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
33	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
34	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
35	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
36	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
37	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
38	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
39	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
40	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
41	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
42	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
43	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
44	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
45	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
46	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
47	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
48	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
49	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
50	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
51	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
52	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
53	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
54	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
55	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
56	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
57	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
58	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
59	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
60	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
61	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
62	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
63	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
64	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
65	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
66	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
67	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
68	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
69	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
70	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
71	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
72	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
73	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
74	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
75	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
76	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
77	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
78	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
79	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
80	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
81	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
82	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
83	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
84	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
85	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
86	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
87	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
88	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
89	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
90	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
91	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
92	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
93	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
94	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
95	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
96	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
97	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
98	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
99	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00
100	10000	INSTALAÇÃO DE CAPACIDADE NOMINAL 200 L, CAPACIDADE DE MISTURA 180 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO	UN	0,0000	2.800,00

Noutro viés apresentamos nos pareceres que as licitantes por sua vez apresentaram nas suas composições abaixo do custo da composição sintético do SINAPI e deixaram de apresentar as composições de custos auxiliares, o que impossibilita a verificação da aplicação correta dos insumos utilizados senão vejamos:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- Empresa CEIA CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ITEM	CÓDIGO	FORTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT. SEM IOF (%)	P. UNIT. COM IOF (%)	P. TOTAL SEM IOF (R\$)	P. TOTAL COM IOF (R\$)
1.0			ADMINISTRAÇÃO DE OBRA						
1.1	80701	SINAPI	ENCARGOS CIVIL DE OBRAS JÚNIOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	60,00	R\$ 62,00	R\$ 60,27	R\$ 3.720,00	R\$ 3.616,44
1.2	80702	SINAPI	ENCARGOS GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	2,00	R\$ 2.820,28	R\$ 3.516,64	R\$ 5.640,56	R\$ 7.233,36
TOTAL								R\$ 9.360,56	R\$ 10.849,80

- A Empresa REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI - ME

87547	MASSA ÚNICA PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 PREPARO MECÂNICO COM RETENEDORA 400L, APLICADA MANUAIS MENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, REPEREÇURAO DE VIGAS, COM EXECUÇÃO DE TALUÇAS. AF_06/2014	M2	1,00	R\$	14,28
87548	ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA) PARA EMBOCO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_06/2014	M3	0,0213000	R\$	6,36
87549	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2800000	R\$	6,11
87550	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1280000	R\$	1,61

SINAPI

87552	ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA) PARA EMBOCO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_06/2014	M3	AS	349,37
-------	---	----	----	--------

- A Empresa EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA

5.2	87529	SINAPI	MASSA ÚNICA PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 PREPARO MECÂNICO COM RETENEDORA 400L, APLICADA MANUAIS MENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, REPEREÇURAO DE VIGAS, COM EXECUÇÃO DE TALUÇAS. AF_06/2014	M2		20,83	
	COMPOSICAO	87530	ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA) PARA EMBOCO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_06/2014	M3	ASTRABIM	750,00	9,40
	COMPOSICAO	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4700000	17,48	8,23
	COMPOSICAO	88310	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1700000	14,29	2,42
			TOTAL DE MATERIAL/OU EQUIPAMENTO				9,40
			TOTAL DA MÃO DE OBRA COM IOF (%)				10,62
			TOTAL PARCIAL DO SERVIÇO SEM IOF				20,02

SINAPI

87552	ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA) PARA EMBOCO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_06/2014	M3	AS	349,37
-------	---	----	----	--------

- A Empresa TRAÇO ARQUITETURA LTDA

5.3	87529	SINAPI	MASSA ÚNICA PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 PREPARO MECÂNICO COM RETENEDORA 400L, APLICADA MANUAIS MENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, REPEREÇURAO DE VIGAS, COM EXECUÇÃO DE TALUÇAS. AF_06/2014	M2		20,83	
	COMPOSICAO	87530	ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA) PARA EMBOCO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_06/2014	M3	0,0370000	750,00	9,40
	COMPOSICAO	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4700000	17,48	8,23
	COMPOSICAO	88310	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1700000	14,29	2,42
			TOTAL DE MATERIAL/OU EQUIPAMENTO				9,40
			TOTAL DA MÃO DE OBRA COM IOF (%)				10,62
			TOTAL PARCIAL DO SERVIÇO SEM IOF				20,02

SINAPI

87552	ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA) PARA EMBOCO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_06/2014	M3	AS	349,37
-------	---	----	----	--------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- A Empresa M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

8.3	87528	SINAPI	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8. PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_05/2014	M2		20.03	
	COMPOSIÇÃO	87292	ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (CEMENTO, CAL E AREIA MÉDIA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VED. PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, AF_05/2014	M2	0,0375000	250.00	9.40
	COMPOSIÇÃO	88308	PEDEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4700000	17.48	8.21
	COMPOSIÇÃO	88309	SERVEITE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1700000	14.15	7.42
TOTAL DE MATERIAL/OU EQUIPAMENTO							9.40
TOTAL DA MÃO DE OBRA COM L.S. (R\$ 77%)							10.63
TOTAL PARCIAL DO SERVIÇO							20.03

SINAPI

87292	ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (CEMENTO, CAL E AREIA MÉDIA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VED. PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, AF_05/2014	R\$	349,37
-------	---	-----	--------

- A Empresa AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Item: 1.2					
Serviço: ENCARGO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					
Unid: M2					
Mão de Obra	Unid	Qtd	Custo Unit	Custo Total	
ENCARGO GERAL	M2	1,00000	3.808,50	3.808,50	
Total				3.808,50	
Preço de Custo				3.808,50	
Benefícios			22,12%	842,44	
Preço de Venda				4.650,94	

Dessa forma não foi possível verificar se os coeficientes aplicados para a execução dos serviços são os mesmos definidos pela administração ou se houve alguma alteração.

Portanto quando uma empresa aplica um desconto na composição de custos, para que a equipe técnica da prefeitura possa analisar corretamente, a licitante precisa apresentar a composição auxiliar, para que possa ser averiguado se os valores apresentados para os insumos se encontram compatíveis com os praticados no mercado e se o salário base do trabalhador está de acordo com a convenção coletiva de trabalho para o período definido.

Ainda em atenção à apresentação das composições de custos unitários, o instrumento convocatório é claro quando diz no item 13.4 alínea "c" que deve a licitante apresentar as Taxas de Encargos Sociais, incidentes para os serviços previstos na planilha orçamentária discriminando todas as parcelas que o compõe.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

13.4. A proposta de preços, modelo anexo, deverá conter todo e qualquer custo que se fizer necessário para a execução dos serviços (locações de equipamentos, encargos trabalhistas, horas extras, recomposição das áreas danificadas na execução dos serviços, limpeza durante a execução dos serviços, limpeza final, remoção do material excedente; encargos sociais; BDI; etc.), e ainda deve estar acompanhada, sob pena de desclassificação:

- a) Planilha Orçamentária de preços, preenchida e assinada, impressa cujos itens, discriminações, unidades de medição e quantidades não poderão ser alterados pela licitante.
- b) Composição de Preços Unitários, preenchida, assinada e impressa dos todos os serviços que compõem a Planilha Orçamentária.
- c) Planilhas de Composições de Custo Unitário das Taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e das Taxas de Encargos Sociais, incidentes para os serviços previstos na Planilha Orçamentária discriminando todas as parcelas que o compõem, modelo anexo.
- d) Cronograma Físico-Financeiro, observando-se as etapas e prazos de execução estabelecido neste projeto básico e seus Anexos.

As empresas abaixo relacionadas deixaram de cumprir o item acima citado, pois apresentaram valores na planilha orçamentária e composição de custos em desacordo com as taxas de encargos constantes nos autos, passível de verificação nas folhas relacionadas:

- A Empresa B N PASQUALOTTO ENGENHARIA EIRELI devidamente consignado na folha nº 3087 a licitante apresentou em suas propostas, para todos os lotes, a planilha de SINAPI – Composição das Taxas de Encargos Sociais sobre a mão de obra com vigência a partir de SETEMBRO/2018 com valor total da somatória dos grupos igual a 86,39%, porém na composição de custos da proposta de preços da administração foram utilizadas as leis sociais com vigência de agosto de 2017 a setembro de 2018 com valor de 88,80% em toda a mão de obra.

- A Empresa TITANIUM ENGENHARIA LTDA, devidamente consignado na folha nº 4275 apresentou a composição das Taxas de Encargos Sociais sem desoneração, porém na composição de custos da proposta de preços de todos os lotes foram aplicados valores da mão de obra com desoneração.

Resta esclarecer que a Equipe técnica tem o dever de apontar todas as inconformidades existentes na planilha das licitantes e, dessa forma consignamos que as empresas abaixo relacionadas, apresentaram na composição de custos de vários itens, valores diferentes do INSUMO na primeira coluna (custo unitário) ao apresentado na segunda coluna (custo total) passível de verificação nas folhas relacionadas para cada licitante:

- A Empresa WN – CONSTRUÇÕES LTDA- ME, devidamente consignado na folha nº 2565 - Insumo: Caixa de passagem metálica de sobrepor – apresentou o (custo unitário) temos o valor real da composição R\$ 30,92 e na segunda coluna (custo total) o valor é de R\$ 30,91.

- Empresa CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI – EPP devidamente consignado na folha nº 3296 - Insumo: Sarrafo de madeira não aparelhada – apresentou (custo unitário) temos o valor real da composição (custo unitário) temos o valor real da composição R\$ 1,97 e na segunda coluna (custo total) o valor é de R\$ 1,96.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700 Fone: (65) 3688-8000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Observa-se que o custo unitário do insumo da composição do item (segunda coluna custo total) é o que está sendo utilizado na fórmula para a apresentação da proposta de preços das licitantes, neste caso, com um centavo a menor.

Imperioso destacar que é uma inconformidade na apresentação das propostas das licitantes cabe dessa forma a douta comissão que detém os princípios da seada jurídica exarar julgamento acerca da aplicação, ou não, do formalismo moderado, senão vejamos:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)

Oportuno acrescentar que as licitantes B N PASQUALOTTO ENGENHARIA EIRELI, M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI – ME e R M ENGENHARIA EIRELI, são optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, e dessa forma devem aplicar valores diferentes em algumas taxas, tanto nas leis sociais, quanto no BDI, por se tratar de um regime diferenciado conforme descrito no art. 198, porém foram utilizadas em sua proposta de preços taxas padrões a todos os licitantes.

Esse regime diferenciado não é considerado um tributo em si, mas sim uma modalidade de arrecadação unificada dos seguintes tributos: a) IRPJ; b) IPI; c) CSLL; d) COFINS; e) PIS/Pasep; f) Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; g) ICMS; e h) ISS (art. 13 da LC 123/2006). O valor a ser recolhido é calculado a partir da aplicação de um percentual sobre o montante da receita bruta anual da ME ou EPP, podendo ser diferenciado por setor econômico (indústria, comércio e serviços) e progressivo de acordo com o total da receita bruta auferida pelas empresas. No caso de atividades da construção civil, as alíquotas do Simples Nacional estão previstas no Anexo IV da LC 123/2006. (Lei Complementar 123/2006 art. 198).

Em que pese sendo optante pelo simples nacional a licitante deve se a ter a aplicação correta dos percentuais dos coeficientes, haja vista que é optante por regime diferenciado.

Ademais, Senhora Presidente é dever desta Equipe Técnica apresentar a essa Comissão os subsídios necessários para vosso julgamento e, se de alguma forma ainda persistirem as dúvidas acerca dos pareceres técnicos exarados, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Luan Breno Zanollo Milani
Engenheiro Civil
CREA/MT 040706

Claudemir Tomaz Junior
Engenheiro Civil
CREA/MT 038835

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700 Fone: (65) 3688-8000

Karina Arruda
Arquiteta e Urbanista
CAU Nº 90873-B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018

No que concerne a alegação de desclassificação da empresa **MEDEIROS ENGENHARIA EIRELI** para o lote 04, equivoca-se a licitante, uma vez que nenhuma licitante foi desclassificada para este Lote.

Conforme descrito pela recorrente:

O ocorrido foi que a prefeitura fez retificação das planilhas e esqueceu de alterar o valor no EDITAL do referido LOTE 04.

Com razão a licitante, pois, a Administração ao elaborar o Projeto Básico e consequentemente o Edital, informou o valor global para o lote 04 R\$ 289.817,56; e na Planilha Orçamentária Reficada, que também é anexo ao Edital, informou o valor global para o lote 04 R\$304.530,68; tornando o Edital ambíguo e com vício insanável nesta fase da licitação.

Assim, a CPL declarou fracassado o Lote 04, seguindo o critério de julgamento, a fim de restaurar a legalidade do certame.

A esse respeito, afirma Adilson Abreu Dallari:

A invalidação se propõe como obrigatória, porque, se o ato não comporta convalidação, inexistente outra forma de a Administração Pública restaurar a legalidade violada. Ora, a restauração do direito é para ela obrigatória por força do princípio da legalidade. Logo, toda vez que o ato não seja convalidável, só lhe resta o dever de invalidar. (DALLARI, Adilson Abreu. op. cit. p. 181.)

Conforme entendimento de Diógenes Gasparini:

O fundamento princípio lógico da invalidação da licitação encontra-se nos princípios da legalidade e da autotutela. A Administração Pública não convive com atos e procedimentos ilegais e por esta razão deve restaurar a legalidade e isso é, muitas vezes, conseguido com a anulação do ato viciado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018

*Destarte, se no momento da homologação do certame licitatório, restar evidenciada certa ilegalidade praticada ao longo desse procedimento, no lugar de homologar, a autoridade competente deve anular a licitação, se o ato viciado for insanável. (GASPARINI, Diógenes. **Informativo de Licitações e Contratos**. Curitiba: Zênite, 08/2004. Op. cit. p. 716.)*

O princípio da autotutela administrativa representa que a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade, tais características fundamentam a decisão da equipe técnica, que busca tão somente zelar pela legalidade dos atos.

No que se refere ao princípio da autotutela o professor Diógenes Gasparini aduz que:

“A Administração Pública está obrigada a policiar, em relação ao mérito e à legalidade, os atos administrativos que pratica. Cabe-lhe, assim, retirar do ordenamento jurídico os atos inconvenientes e inoportunos e os ilegítimos. Os primeiros através da revogação e os últimos por via de invalidação”. (GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo Brasileiro, 17ª Edição, Editora Saraiva, São Paulo, 2012, pág. 73).

Outrossim, imperioso ressaltar que a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo, desde que reconheça que praticou ato contrário ao direito vigente, conforme entendimento já consagrado pelo STF por meio das súmulas 346 e 473:

“A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.” Súmula 346.

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018

oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." Súmula 473.

O Tribunal Superior de Justiça já proferiu decisões sobre o tema:

Tribunal: Superior Tribunal de Justiça

Número: 15.743

Recurso: Mandado de Segurança

Relator: Napoleão Nunes Maia Filho

Data: 04/02/2013

Ementa: Administrativo. Mandado de segurança. Licitação na modalidade de concorrência. Serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. Anulação da habilitação da empresa após já ter sido devidamente habilitada, com homologação do certame e adjudicação do objeto em favor da impetrante. Ilegalidade do ato. Art. 43, § 5º da Lei 8.666/93. Ausência de fato superveniente. Ordem concedida, em consonância com o parecer ministerial.

(...)

VOTO

(...)

4. Tendo concluído que a proponente preenchia os requisitos previstos no edital para a habilitação no certame, vincula-se a Administração a essa decisão, que **somente poderá ser alterada, pelo instituto da autotutela, se constatado algum vício de legalidade**, seja pela própria Administração, provocada ou ex officio, ou pelo Poder Judiciário. **(GRIFOS NOSSOS)**

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Número: 1.009.144-4

Recurso: Apelação Cível

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018

Relator: Abraham Lincoln Calixto

Data: 03/09/2013

Ementa: Apelação cível. Mandado de segurança. Procedimento licitatório. Modalidade tomada de preços. Empresa declarada vencedora. Posterior anulação do certame. Possibilidade. Poder de autotutela da Administração Pública. Necessidade, todavia, de observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Precedentes. Violação a direito líquido e certo configurada. Segurança concedida. Recurso provido.

(...)

VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO

(....)

É princípio de direito que a Administração Pública, por força do princípio da autotutela, **tem o poder de rever seus próprios atos, por motivo de ilegalidade ou oportunidade e conveniência**, conforme o caso, cuja matéria inclusive já se encontra sumulada, nos termos dos verbetes 346 e 473 editados pelo Supremo Tribunal Federal.

Todavia, ainda que seja possibilitado à Administração Pública anular seus atos quando eivados de ilegalidade, a jurisprudência pátria é tranquila quanto à **necessidade de observância aos princípios do contraditório** e da ampla defesa, sempre que a formalização do ato administrativo houver repercutido na esfera de interesses individuais. **(GRIFOS NOSSOS)**

Diante de todas as argumentações expostas, a CPL visou preservar a legalidade do procedimento. Tal decisão está sendo amparada pela legislação, pelos princípios norteadores da atividade administrativa e com base na doutrina especializada sobre a matéria.

Com relação as propostas das empresas **WN CONSTRUÇÕES LTDA** e **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, citadas no parecer técnico, a

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018

CPL aplica o formalismo moderado, tendo em vista que não compromete o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, utilizando-se da ampliação da disputa para cumprir o princípio da economicidade.

Nesse sentido, orienta os nossos tribunais, senão vejamos:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (Acórdão 357/2015-Plenário)

Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, o princípio da legalidade estrita acaba perdendo força frente a outros princípios. (Acórdão 119/2016-Plenário)

TJ – RS – Agravo de Instrumento AI 70077408599 RS (TJ – RS)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018

Data de publicação: 25/05/2018

*Ementa: **EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO.** 1. Hipótese em que resta demonstrado o direito líquido e certo da impetrante de ser habilitada no certame, diante da idoneidade do atestado de capacidade técnica, bem como da apresentação da documentação prevista no item 4.4.7 do edital. 2. Apesar da formalidade que permeia o processo licitatório, não se mostra razoável que mera irregularidade seja suficiente para excluir do certame a impetrante, haja vista que a licitação deve dar-se sempre na busca da oferta mais vantajosa à Administração. 3. O formalismo exacerbado pode gerar danos não só ao Estado como às concorrentes, razão porque, o princípio do procedimento formal merece ser relativizado. 4. Presentes os requisitos legais autorizadores da medida pretendida, a teor do que dispõe o inciso III do art. 7º da Lei nº 12.016/2009, impõe-se a reforma da decisão que indeferiu a liminar no mandado de segurança. **RECURSO PROVIDO.** (Agravado de Instrumento nº70077408599, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sergio Luiz Grassi Beck, Julgado em 23/05/2018).*

TJ – RS – Agravado de Instrumento AI 70062996012 RS (TJ-RS)

Data de publicação: 17/12/2014

*Ementa: **PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO.** O deferimento liminar em mandado de segurança exige a presença dos requisitos do inciso III do art. 7º da Lei nº 12.016/2009, com as ressalvas do §2º. – O equívoco constante da planilha de*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018

custos e formação de preço não interferiu na proposta, nem causou prejuízo à administração ou aos demais licitantes. – Observância do princípio do formalismo moderado, considerando a inexistência de irregularidade que macule as condições de habilitação da impetrante. AGRADO DE INSTRUMENTO PROVIDO, DE PLANO. (Agravo de Instrumento nº 70062996012, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em 12/12/2014).

TRF – 1 APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA (AMS) AMS 00350173420114013400 (TRF – 1)

Data de publicação: 23/01/2019

Ementa: FORMALISMO MODERADO. SITUAÇÃO CONSOLIDADA. SEGURANÇA DENEGADA. I – Prevalece, no processo licitatório, o princípio do formalismo moderado, de modo que não se reconhece nulidade sem a demonstração de prejuízo grave para a competição e a certeza e segurança da contratação, notadamente se for obtida a proposta mais vantajosa para a Administração. II – Ademais, restringindo-se a controvérsia dos presentes autos a procedimentos licitatório realizado em 2010, resta caracterizada, na espécie, uma situação de fato já consolidada, cujo desfazimento já não mais se recomenda, na linha do entendimento jurisprudencial consagrado em nossos tribunais, em casos que tais. III – Apelação desprovida. Sentença confirmada.

TJ – MS- Agravo de Instrumento AI 14082527020188120000 MS 1408252-70.2018.8.12.0000 (TJ – MS)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018

Data de publicação: 27/01/2019

Ementa: EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – INABILITAÇÃO – VÍCIO SANADO TEMPESTIVAMENTE – OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO – DECISÃO REFORMADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O princípio do formalismo moderado garante a possibilidade de correção de falhas ao longo do processo licitatório, isso sem desmerecer o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

TCE – MG – DENÚNCIA DEN 1015350 (TCE – MG)

Data de publicação: 13/11/2017

Ementa: FORMALISMO MODERADO. FAVORECIMENTO. RECURSO ADMINISTRATIVO. PROVIMENTO JUSTIFICADO. BALANÇO PATRIMONIAL. AUTENTICAÇÃO. LIVROS CONTÁBEIS. SPED. LEGALIDADE. IMPROCEDÊNCIA DAS IRREGULARIDADES DENUNCIADAS. 1. O princípio do formalismo moderado impede que a forma do ato administrativo se sobreponha à essência do ato, de modo que a desclassificação de licitantes por mero erro formal na apresentação das propostas ou na documentação exigida implica em violação ao princípio em comento. 2. A autenticação de livros contábeis das sociedades empresárias poderá ser feita por meio de Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, o qual emitirá recibo de entrega que será utilizado como prova de autenticação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018

Assim, torna-se evidente que a CPL também deverá rever a decisão anteriormente proferida; quanto a desclassificação das empresas **WN CONSTRUÇÕES LTDA** e **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI** e a classificação da empresa **TRAÇO ARQUITETURA LTDA**; utilizando-se o princípio da autotutela já justificada anteriormente.

V – Da Decisão

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei 8.666/93, em respeito aos princípios licitatórios, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, **ACATA** o relatório da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação/VG, tendo em vista que são detentores do conhecimento técnico e responsáveis pela elaboração do projeto básico, e **INFORMA** que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos; **DECIDE**:

- a) Receber o Recurso da Recorrente **EXCELÊNCIA CONSTRUTORA LTDA** CNPJ: 09.009.988/0001-24 e no mérito **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE**;
- b) Receber o Recurso da Recorrente **MEDEIROS ENGENHARIA EIRELI** CNPJ: 27.406.174/0001-05 e no mérito **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE**;
- c) Receber o Recurso da Recorrente **CEIA CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA** CNPJ: 17.338.760/0001-06 e no mérito **JULGAR IMPROCEDENTE**.

Destarte, a CPL retifica a decisão anterior e **DECLARA**:

- a) **DESCCLASSIFICADAS** as propostas de preços das empresas: **CEIA CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA** CNPJ: 17.338.760/0001-06 para os lotes 01, 02, 05 e 06; **BN PASQUALOTTO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI** CNPJ: 26.238.103/0001-88 para os lotes 01, 02, 03, 05, 06 e 07; **MDE CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** CNPJ: 13.908.247/0001-52 para os lotes 01, 02, 03, 05, 06 e 07; **REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI ME** CNPJ: 26.574.991/0001-00 para os lotes 01, 03 e 06;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018

ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA CNPJ: 11.206.966/0001-04 para os lotes 01 e 05; **R M ENGENHARIA EIRELI** CNPJ: 30.195.839/0001-93 para os lotes 01, 02, 03, 05, 06 e 07; **TITANIUM ENGENHARIA LTDA** CNPJ: 20.103.907/0001-93 para os lotes 01, 02, 05, 06 e 07; **EXCELÊNCIA CONSTRUTORA LTDA** CNPJ: 09.009.988/0001-24 para os lotes 03 e 06; **AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP** CNPJ: 02.435.014/0001-63 para o lote 03; **TRAÇO ARQUITETURA LTDA** CNPJ: 04.553.072/0001-17 para os lotes 01 e 03; todas por desatendimentos ao Instrumento Convocatório.

b) **CLASSIFICADAS:**

- Para o **Lote 01** as propostas de preços das licitantes: **WN CONSTRUÇÕES LTDA** CNPJ: 19.699.306/0001-06 em **1º lugar** e **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI** CNPJ: 18.046.443/0001-89 **2º lugar**.
- Para o **Lote 02** as propostas de preços das licitantes: **WN CONSTRUÇÕES LTDA** CNPJ: 19.699.306/0001-06 em **1º lugar** e **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI** CNPJ: 18.046.443/0001-89 **2º lugar**.
- Para o **Lote 03** as propostas de preços das licitantes: **WN CONSTRUÇÕES LTDA** CNPJ: 19.699.306/0001-06 em **1º lugar**, **ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA EPP** CNPJ: 21.952.743/0001-31 em **2º lugar**, **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI** CNPJ: 18.046.443/0001-89 **3º lugar** e **MEDEIROS ENGENHARIA EIRELI** CNPJ: 27.406.174/0001-05 em **4º lugar**.
- Para o **Lote 05** as propostas de preços das licitantes: **WN CONSTRUÇÕES LTDA** CNPJ: 19.699.306/0001-06 em **1º lugar** e **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI** CNPJ: 18.046.443/0001-89 **2º lugar**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 553916/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2018

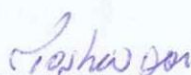
- Para o **Lote 06** as propostas de preços das licitantes: **WN CONSTRUÇÕES LTDA** CNPJ: 19.699.306/0001-06 em **1º lugar** e **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI** CNPJ: 18.046.443/0001-89 **2º lugar**.
 - Para o **Lote 07** as propostas de preços das licitantes: **WN CONSTRUÇÕES LTDA** CNPJ: 19.699.306/0001-06 em **1º lugar** e **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI** CNPJ: 18.046.443/0001-89 **2º lugar**.
- c) **FRACASSADO** o lote 04.
- d) A licitante **WN CONSTRUÇÕES LTDA** CNPJ: 19.699.306/0001-06 **VENCEDORA** no certame, no **lote 01** com o valor de **R\$ 194.649,55**, no **lote 02** com o valor de **R\$ 233.148,58**, no **lote 03** com o valor de **R\$ 287.766,47**, no **lote 05** com o valor de **R\$ 204.425,72**, no **lote 06** com o valor de **R\$ 128.717,49** e no **lote 07** com o valor de **R\$ 118.661,88**.

Esta é a posição da CPL quanto aos recursos interpostos, e diante disso, encaminha-se a presente à autoridade superior para análise e posterior decisão, com fulcro no art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

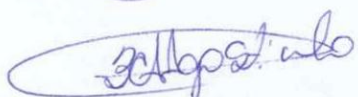
Várzea Grande - MT, 22 de abril de 2019.



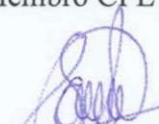
Aline Arantes Correa
Presidente CPL



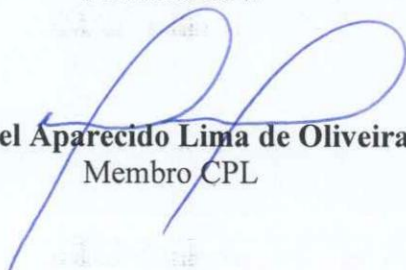
Toshio Doi
Membro CPL



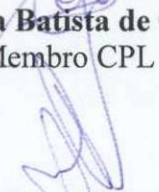
Carlino Benedito Custodio Araújo Agostinho
Membro CPL



Elizangela Batista de Oliveira
Membro CPL



Daniel Aparecido Lima de Oliveira
Membro CPL



Silvia Mara Gonçalves
Membro CPL